



DJ 2177
24/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2177 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	9
1ª TURMA RECURSAL	9
2ª TURMA RECURSAL	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 253/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve revogar ex tunc o Decreto Judiciário nº 248/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2173, que nomeou LEANDRA RODRIGUES NAVES BRAGA, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2, da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 254/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 23 de abril de 2009, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES BUENO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotado na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 180/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza Substituta ALINE MARINHO BAILÃO, atualmente respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir de 24 de abril de 2009.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA N.º 020/2009-CGJUS

Dispõe sobre correção geral ordinária a ser realizada na Comarca de Colméia-TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2ª entrância de Colméia-TO, a se realizar nos dias 27 e 28 do mês de abril do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Delcimonik Carreiro Lima, matrícula 352069;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 021/2009-CGJUS

Dispõe sobre correção geral ordinária a ser realizada na Comarca de Itacajá-TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 1ª entrância de Itacajá-TO, a se realizar nos dias 29 e 30 do mês de abril do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia

Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Carolyn de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Delcimonik Carreiro Lima, matrícula 352069;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2009).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 15/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima quinta (15ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8820/08 (08/0069639-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 33591-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.
AGRAVADO(A): NELSON INÁCIO PRADO.
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8839/08 (08/0069733-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48678-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO).
AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA.
AGRAVADO(A): PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4100/04 (04/0036072-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/99-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. (º) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
APELADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTROS.
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6407/07 (07/0055746-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5170-7/05 - 5ª VARA CÍVEL).

1ªAPELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.
2ªAPELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.
APELADOS: FRANCISCO COELHO DA COSTA E MARCOS DE PAULA COSTA.
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6578/07 (07/0056593-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9837-1/05 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
APELADO: OSVALDO PIMENTA LIMA.
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6628/07 (07/0057100-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3372/04 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MÁRCIA ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro Revisor	(JUIZ CERTO)
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 6708/07 (07/0057572-3) EM APENSO A AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1541/08 (08/0066168-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6162/04 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA E JOSÉ ALVES DE BARCELOS E ORMELINDA DE ALMEIDA BARCELOS.
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1541/08 (08/0066168-0) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6708/07 (07/0057572-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA NOVA COLINA.
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6708 DO TJ-TO).
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8105/08 (08/0067322-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9871-8/07 - 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA..
ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.
APELADO: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA.
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR SUBSTITUTO
Desembargador Moura Filho	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5631/09 (09/0072562-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO

PACIENTE: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO

ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por NUIR MACHADO DE LIMA FILHO, em seu favor, por meio de advogado, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. O paciente foi indiciado, em 13 de novembro de 2001, pela suposta prática do crime previsto no artigo 180 do Código Penal. Segundo consta no incluso procedimento policial, o paciente adquiriu de um estabelecimento de auto peças usadas, denominada AUTO PEÇAS GIRASSOL, de propriedade do Sr. FERNANDO FLORIANO MACHADO, localizado à época na Av. Theotônio Segurado, nesta capital, um motor para automóvel de marca FIAT, cor prata, placa MVM 9761, o qual apresentava a numeração lixada e regravada. Durante as diligências iniciais expediu-se carta de ordem à Comarca de Paraopeba/PA, com o intuito de inquirir o proprietário da referida "auto peças", contudo a deprecata não retornou à origem. Solicitou, então, o Ministério Público de primeira instância diligências acerca da identificação civil do indiciado, perícia técnica no veículo, bem como diligências quanto à devolução da aludida carta precatória, todas com o intuito de instruir o procedimento, o qual se encontra ainda na fase investigatória. O Magistrado "a quo" deferiu as diligências iniciais requeridas pelo órgão ministerial e fixou o prazo de trinta dias para a sua conclusão. Neste "writ", o impetrante alega ausência de justa causa para seu indiciamento, haja vista ter-se passado há mais de oito anos o fato, operando-se a prescrição da pretensão punitiva de forma antecipada. Requer, portanto, o trancamento do inquérito policial e a consequente extinção da punibilidade. Alega estar na iminência de sofrer coação ilegal, por figurar como indiciado por crime que considera prescrito e, em se tratando de matéria de ordem pública, como tal, deveria ter sido reconhecida, de ofício, pelo Magistrado. Assevera ser tecnicamente primário, possuir bons antecedentes, sempre ter sido pessoa honesta e voltada para o trabalho, desempenhando atualmente a função de assessor parlamentar, na Assembléia Legislativa do Estado. Pede a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a imediata expedição de salvo-conduto, e posterior confirmação quando da apreciação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 6/43. É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo do "writ", cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Identifico que após a concessão de dilação do prazo, pelo juiz-impetrado, para conclusão do inquérito, não houve a reunião de elementos necessários aptos a concluir o procedimento. Requereu, então, a autoridade policial o envio dos autos ao Ministério Público, e aquele Órgão, mesmo constatando que não havia nos autos quaisquer fatos que imputassem ao indiciado a autoria delitiva, determinou o seu retorno à delegacia de polícia para que fossem oficiadas as escriturárias das Comarcas de Crixás e de Palmas, a Secretaria de Segurança Pública, bem como o INFOSEG no intuito de instruir o feito com os antecedentes criminais do indiciado, providenciando, assim, a sua identificação civil, como também realizando diligências sobre a situação do veículo e realização de perícia. Incumbiu, também, a autoridade policial de localizar a carta precatória remetida em 14/11/2001 à comarca de Paraopeba/PA. Ora, a meu sentir, a simples exposição dos fatos narrados na peça preambular do presente "mandamus" conduzem à conclusão apriorística de não existirem elementos suficientes a autorizar o indiciamento do paciente. Noutra vertente, vejo que a pretensão no presente "writ" limita-se a obter o trancamento do inquérito policial, indicando como causa da extinção da punibilidade a ocorrência de prescrição virtual. Sopesando tais argumentações, a despeito da imprescindível análise pela turma julgadora, considero que o indiciamento do acusado deve sempre ter suporte no seu envolvimento no fato delituoso. O indiciamento, por sua vez, não deve ser ato precipitado da autoridade policial, mas sim criteriosamente avaliado pelo Ministério Público, o qual, diante da avaliação da fase inquisitorial, ponderará se há ou não motivos para um eventual oferecimento da denúncia, vez que se trata de ato potencialmente restritivo de direitos. Ressalto que, "in casu", a investigação que se arrasta por longos anos sem definição, violando o princípio da razoável duração do inquérito — já por demais reconhecido nas decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal — em nada restará prejudicada, ante o não-indiciamento formal do paciente, haja vista que, concluídas as demais diligências deferidas pelo ilustrado Juízo Criminal, poderá ser reavaliada por aquele Magistrado a necessidade ou não do indiciamento, sem qualquer prejuízo ao deslinde da questão. Observo, ademais, que na fase em que se encontra o procedimento investigatório não é possível se aferir qual a modalidade imputada ao paciente pelo crime de receptação, se culposa ou dolosa e, dependendo de tal capitulação, haverá incidência direta da prescrição, tema que certamente passará pelo crivo da turma. Por tais razões, concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão do indiciamento de NUIR MACHADO DE LIMA FILHO, no inquérito policial no 3739/02, em trâmite na delegacia especializada de repressão a furtos e roubos de veículo automotores desta comarca de Palmas, ate final julgamento deste "writ". Notifique-se o Juízo impetrado para prestar as informações circunstanciadas a respeito dos autos, bem como o Senhor Delegado de Polícia titular da DERFRVA/TO para prestar informações sobre o inquérito policial, inclusive juntando cópias integrais dos autos. Depois de cumprido o determinado, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 17 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5643/09 (09/0072690-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: SILAS PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA- TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, nos autos da Ação Penal nº 2009.0001.5659-5, impetrado por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, Defensor Público, em favor do paciente SILLAS PEREIRA DA SILVA, que se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO, à disposição do Juiz-impetrado, por ter sido preso preventivamente, sob a imputação da prática do crime tipificado no artigo 157, §3º (2ª parte), c/c os artigos 29 e 61, inciso I, alíneas "c", "d", "f" e "h", todos do Código Penal. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional estaria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Afirma que o Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, foi violado. Aduz, ainda, que militam em favor do paciente as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes e residência fixa. Sustenta, outrossim, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, haja vista que desde a sua prisão em 09.01.2009 até o momento não foi concluída a instrução criminal. Arremata pugnano pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acosta à inicial os documentos de fls. 23/262. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório. Pois bem. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise epidérmica destes autos não vislumbro a alegada ausência de fundamentação na decisão combatida de fls. 235/236. Pelo contrário, o MM. Juiz a quo, ao converter a prisão temporária em preventiva, levou em consideração a gravidade do delito, a periculosidade dos agentes e o reflexo do crime no meio social, dispondo o seguinte, litteris: "(...) A liberdade de ambos poderá implicar em riscos para a ordem pública. Estão a ser acusados da prática de crime grave, no caso latrocínio, crime que traz consigo consequências danosas, sem dúvida. Matar para roubar causa grande revolta e temor na sociedade e a prisão preventiva atende aos clamores daqueles que exigem ordem na sociedade e respeito às leis do país. (...) A periculosidade demonstrada quando do cometimento do latrocínio também lastreia esta decisão (...) Sendo assim, acolho o parecer do Douto Promotor de Justiça (...)". (fl. 235/236). Destaquei. O que se verifica dos autos, é a presença dos requisitos autorizadores da medida a legitimar o decreto constritivo, ainda que de forma sucinta, nos moldes da legislação de regência da matéria. Por oportuno: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores da segregação cautelar, evidenciando, portanto, a necessidade do encarceramento preventivo dos pacientes (Precedentes). Recurso desprovido." (STJ, 5ª Turma, RHC 16195/AC, Rel. Min. Felix Fischer, v.u., j. 17.08.2004; in DJU de 04.10.2004). Saliente-se, ainda, que o crime de latrocínio, em tese praticado, é bastante grave e possui natureza hedionda. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que: "A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal" (STJ, JSTL 8/154). Nessa mesma análise primeva, do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, sendo vedado na estreita via do habeas corpus. Nesse sentido: STJ - "A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus." (HC 61298/RJ - Min. Paulo Gallotti - DJ 24.09.2007, p. 375). Destaque-se, ainda, o aresto do STF: "A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite - não obstante a excepcionalidade de que se reveste - o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre da norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo" (RT 697/385-6). Ademais, ressalte-se, que as eventuais condições pessoais do paciente não lhe garantem o direito subjetivo à liberdade provisória. Eis a jurisprudência: "A primariedade e os bons antecedentes não impedem a decretação da custódia provisória se os fatos a justificam" (STF - RT 652/344). Quanto à alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal, não procede, haja vista o grau de complexidade da referida ação penal, dado à natureza do crime praticado e às peculiaridades do caso concreto. É assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Ressalte-se, contudo, que não basta a simples ultrapassagem dos prazos legais para assegurar ao réu o direito à liberdade. Para tanto, a demora há de ser injustificada, o que, ao nosso ver, não é o caso dos autos. Portanto, nesta análise perfunctória, não há como dar guarida à arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal por excesso de prazo. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal

para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator "

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3706/08 (08/0063751-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1416/02).
T. PENAL: ART. 302, CAPUT, E § ÚNICO, III, DA LEI Nº 9503/97
APELANTE(S): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MAJORADO PELA OMISSÃO DE SOCORRO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO DE SOCORRO CARACTERIZADA, POR SER O CRIME, DE MERA CONDUTA. ADMISSIBILIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO NÃO FERE A TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES PENAS PÚBLICAS INCONDICIONADAS. SUSPENSÃO OBRIGATORIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, ART 302 DO CTB. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À APLICAÇÃO DE PENAS VEXATÓRIAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Depreende-se dos autos provas suficientes para demonstrar a conduta culposa concorrente do apelante, na produção do resultado, além da falta de previsibilidade subjetiva, elemento imprescindível para configurar o fato típico culposos. 2- Por se tratar de crime omissivo próprio, espécie dos crimes de mera conduta, a consumação é caracterizada no momento do "deixar de agir", independente do fato do socorro ser ou não eficiente, para amenizar as consequências do fato antecedente, mesmo por que, in casu, a possibilidade de represália era uma mera expectativa e não uma situação concreta, não acarretando justificativa plausível para não socorrer a vítima. 3- A admissibilidade do Assistente de Acusação não fere o princípio constitucional da titularidade da ação penal pelo Ministério Público, pois não é ele parte na relação processual, mas tão somente assiste, ajuda, auxilia o autor da ação penal. 4- De acordo com o Art. 302 do CTB, a suspensão da habilitação para dirigir é obrigatória, não deixando o legislador, nenhuma margem de discricionariedade ao magistrado. 5- A sentença originária, apesar de visar conscientizar os motoristas da necessidade de se observar e obedecer as normas de trânsito, evitando acidente e a perda de vidas humanas, sem sombra de dúvida expõe publicamente o reeducando, ferindo, por isso, o princípio constitucional que proíbe a aplicação de pena vexatória. 6- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformar a sentença de 1º grau no tocante à forma de cumprimento da pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade), desincumbindo o apelante somente do ônus da confecção, uso e distribuição das camisetas e panfletos, mantendo a sentença combatida nos seus demais termos. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha (Procuradora de Justiça). Palmas, 31 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3910/08 (08/0067779-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA (2008.0001.2569-1/0)).
T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): LEANDRO SOARES MIRANDA
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ – Juiz certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. NÃO CONHECIMENTO DA TESE DA INFRAÇÃO BAGATELAR IMPRÓPRIA FUNDAMENTADA NO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDUTA DE POTENCIAL OFENSIVO. CONCEDIDO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DA REPRIMENDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Embora presentes algumas circunstâncias favoráveis ao apelante, como: ter admitido a autoria do crime, restituído os bens, possuir bons antecedentes, não ter oferecido resistência quando da sua prisão e o valor subtraído até ser considerado de pequeno valor; à vista das circunstâncias judiciais apuradas, não considero a conduta do paciente como ausente de potencial ofensivo, nem que mereça ser isentada de pena. 2- Favoráveis as circunstâncias do artigo 59, do Código Penal, a pena fixada no mínimo legal (4 anos), não sendo caso de reincidência, nem havendo circunstância judicial desfavorável, não há que se falar em adoção do regime inicial semi-aberto, se o próprio paradigma legal permite a adoção do regime inicial aberto. 3- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, coadunando com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo manejado e DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para manter a condenação arbitrada pelo crime de roubo, acolhendo, contudo, o regime aberto, para o início do cumprimento da pena imposta. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha (Procuradora de Justiça). Palmas, 31 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3932/08 (08/0068351-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL 4097/06).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P., POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART. 71 DO C.P.

APELANTE(S): MARCELO PIRES COELHO
ADVOGADO(A): Jorge Barros Filho
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ. – Juiz certo

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONCURSO PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA. CONTINUIDADE DELITIVA DEMONSTRADA. DOIS DELITOS, MESMA ESPÉCIE, CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO, LOCAL E MODO DE OPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO RÉU PREJUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1- A condenação foi lastreada em um conjunto de provas aptas e coesas, ameadas ao longo da instrução, as quais, concatenadamente analisadas, são suficientes para sustentar o juízo condenatório firmado. 2- Com efeito, demonstrada duas infrações penais da mesma espécie, ocorridas nas mesmas circunstâncias de tempo, local e de modo, tem lugar a ficção jurídica do crime continuado, nos termos do art.71, do Código Penal Brasileiro. 3- Não se justifica a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, pois restou patente, nos autos, que o réu vem se dedicando, de forma habitual a delitos contra o patrimônio, como meio de vida. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, coadunando com o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente recurso, porém, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença combatida, em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha (Procuradora de Justiça). Palmas, 31 de março de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO - ACR-3638/08 (08/0067669-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ANAIR DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO: Areobaldo Pereira Luz.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 240/241
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA TRÂNSITADA EM JULGADO. MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1- Apesar do entendimento esposado pela tese de que seja possível afastar os antecedentes criminais pelo fato de não haver indicação de sentença condenatória com trânsito em julgado em seus registros; sem que, com isso, reste ofendido o princípio da não-culpabilidade. 2- Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, mantendo o acórdão em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Exmos., Srs., Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha (Procuradora de Justiça). Palmas, 31 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5622/2009 (09/0072364-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: EMERSON CARLOS PINHEIRO
ADVOGADOS: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Tendo em vista as alegações do impetrante às fls. 03, primeiro parágrafo, determino Secretário que notifique a autoridade impetrada para que preste circunstanciadas informações sobre o caso, principalmente que envie cópias do interrogatório do paciente bem como do aludo de lesões corporais, se houver. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator."

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5547/09 (09/0070932-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
PACIENTE: SILVANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: DRª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VIOLÊNCIA PRESUMIDA – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS — IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA MENOR – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE

MOTIVOS PARA SER MANTIDA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE E FRAGILIDADE DOS DEPOIMENTOS OBTIDOS PELO CREAS PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO – RÉU PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES, TRABALHO CERTO E RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA – DECRETO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – PROVAS DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE -- ORDEM DENEGADA. 1 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não caracteriza constrangimento ilegal quando a prisão preventiva se torna necessária para a garantia da ordem pública e a fim de resguardar o meio social, nos termos do artigo 312 do CPP. 2 – A Primariedade e bons antecedentes do réu, por si, não são suficientes para afastar à necessidade da custódia cautelar. 3 – Improcedência da alegação formulada pelo impetrante no sentido de que as informações do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) seriam provas inidôneas, haja vista que os serviços prestados por este órgão, principalmente no presente caso em que se refere à situação de abuso, violência ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, são de grande relevância para a sociedade, não havendo razões para não acolhê-los. 4 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5547/2009, em que figuram como Impetrante o Advogado, PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, paciente SILVANE JESUS DOS SANTOS e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1611/08 (08/0067229-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
REDATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM – INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURISDICIONAL ENTRE JUÍZO ESPECIAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 105, I, ALÍNEA D, DA CF. Nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, vez que inexistente vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça. Remessa dos autos ao STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Conflito Negativo de Competência nº. 1611, onde figura como suscitante a Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas e suscitado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por maioria de votos, em declarar a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgar o presente feito e, por conseguinte, determinar a sua remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do voto oral divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton. Acompanharam a divergência a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho Filho. O Desembargador Carlos Souza, relator, conheceu do conflito para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Criminal desta Capital para processar os autos, no que foi acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 31 de março de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2303/09 (09/0070682-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RECORRENTE: GASPAR JOSÉ DE MATOS
ADVOGADO: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – QUALIFICADORAS – EXCLUSÃO – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. A exclusão de circunstância qualificadora só se mostra viável quando incontestes as provas amealhadas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2303, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente Gaspar José de Matos e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Carlos Souza e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Juiz Nelson Coelho Filho, que foi, na forma regimental,

substituído pelo Desembargador Carlos Souza, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3929/08 (08/0068307-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
EMBARGANTE: LUIZ RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1401A/1402
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – ATENUANTE DA CONFISSÃO – NÃO REDUÇÃO DE PENA NO MESMO PATAMAR DE CO-RÉU – MENSURAÇÃO PELA CULPABILIDADE INDIVIDUAL DOS APENADOS – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. A mensuração do patamar de redução de pena pela atenuante da confissão de cada um dos apenados deve ser feita de maneira individual, levando-se se conta principalmente o grau de culpabilidade de cada um, não podendo ser igual o patamar de redução para todos os envolvidos no evento criminoso. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 3929, onde figura como embargante Luiz Rodrigues Santos e embargado o Acórdão de fls. 1401/1402. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e melhorar os embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Juiz Nelson Coelho Filho, que foi, na forma regimental, substituído pelo Desembargador Carlos Souza, vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3183/06 (06/0050613-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 19/93 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IE IV C/C ARTIGO 29 DO CPB FLS. 548.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA.
DEF. PÚBLICO: JOSÉ JANUÁRIO MATOS JR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS. O QUADRO PROBATÓRIO É CONSCIENTE PARA A CONDENAÇÃO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A materialidade do crime restou comprovada pela perícia e exame cadavérico. 2 - O Apelante confessou o crime no qual descreve toda a sua conduta delituosa, tanto na fase do inquérito como na judicial. 3 - Decisão de sentença anulada. 4 - Recurso provido por entender a existência de contrariedade às provas dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.183/06, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA e JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON e Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3411/07 (07/0057149-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 136/01 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT DO CPB.
APELANTE: ABRÃO MOTA MALUF.
DEF. PÚBLICO: LARA GOMIDES DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO. DECISÃO CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Só é permitida a anulação da decisão do júri quando a decisão se mostrar apartada do conjunto probatório, se mostrando contrária às provas dos autos, o que não ocorreu no caso em comento. 2 - A suscitação da modalidade de imprudência não deve prosperar vez que o Apelante embriagou-se voluntariamente ao cometimento do crime, não sendo decorridos de caso fortuito ou força maior. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.411/07, proposto por ABRÃO MOTA MALUF, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON e Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de março de 2009. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7791/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NA AC Nº 106031-5/07

RECORRENTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

RECORRIDO: PAULO MARTINS REIS

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: 1. Paulo Martins Reis ajuizou ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela e perdas e danos contra a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A objetivando, in limine, que fosse determinado à requerida que autorizasse a realização do exame denominado PET CT SCAN ONCOLÓGICO do corpo inteiro, sob pena de multa diária, por eventual descumprimento da obrigação. Pediu, ainda, o reembolso das despesas, inclusive de dois outros exames já realizados, num total de R\$ 7.459,21 (ff. 02/06). A r.sentença de ff. 159/161 julgou procedentes os pedidos. Inconformada, a Cassi-CAixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A interpôs apelação (ff. 162/167), que teve seu provimento negado (ff. 181/183 e 184) e, na sequência, o Recurso Especial (f. 189/196). No dia 06/02/2009, o Advogado do autor noticiou que, no dia 27/01/2009, Paulo Martins Reis veio a falecer e requereu a habilitação da viúva, Maria Amália Castro Araújo Reis, no pólo ativo, em substituição ao seu finado esposo, com vistas ao prosseguimento do feito (f. 204). Foram juntados documentos (ff. 206/208). É, em síntese, o relatório. 2. O artigo 43 do Código de Processo Civil estabelece que "...ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art 265". No caso, foi requerida, não-somente, a habilitação de um dos cinco herdeiros do de cujus, ou seja, da viúva, e não de todos os seus sucessores. O renomado jurista Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre a habilitação direta nos autos do processo principal, observa que, verbis: "Embora a lei dispense o juízo (contencioso) para a habilitação decretável de plano, ante, é claro, alegações lógicas e concatenadas, instruídas com documentação idônea e não impugnadas pelos demais interessados, o certo é que nos próprios autos da causa principal o juiz terá de deferir a substituição da parte falecida pelo respectivo espólio ou pelos sucessores, proferindo, então, decisão interlocutória" (in Curso de direito processual civil. 13.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, vol. III, p. 343). Mediante essas considerações, intime-se o Advogado do autor/recorrido a carrear aos autos cópia da certidão de inventariante, a fim de viabilizar a substituição pelo Espólio. No caso de não ter sido aberto o inventário, juntar procuração dos quatro filhos e também herdeiros ou declaração de que eles têm ciência do processo, mas não tem interesse em se habilitar no feito. Suspende-se o trâmite do processo, nos termos do art. 265 do Código de Processo Civil, até que seja ultimada a regularização do pólo ativo da demanda.. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3951/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: HANANEEL ALMEIDA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: HANANEEL ALMEIDA COSTA impetrou mandado de segurança contra ato dos Secretários de Estado da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins, com vistas à manutenção de sua matrícula "...no curso de formação profissional do concurso público para provimento de vagas de ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL/10º DRP-ARAGUATINS" (sic). O Tribunal Pleno deste Sodalício revogou a liminar e denegou a segurança, ex vi do acórdão de fl. 395. Inconformado, HANANEEL ALMEIDA COSTA interpôs o Recurso Ordinário de fls. 99/107, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição da República. Requeveu, na oportunidade, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimado a apresentar declaração de pobreza, para viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade judiciária (ff. 141/142), o Impetrante/Recorrente optou por recolher as custas processuais (ff. 143/145). Foram apresentadas as contra-razões (fls. 111/122). O Ministério Público de 2º grau, através de parecer da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, opinou pela inadmissibilidade do recurso, em face da deserção (fls. 134/137). É o relatório. Decide-se. Como salientado, o presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I- omissis; II- julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 21/01/2009 (certidão de fl. 98) e o recurso foi interposto no dia 02/02/2009 (fl. 99) sendo, portanto, tempestivo. Quanto ao preparo, o recorrente requereu, na petição de recurso, que lhe fosse concedida a gratuidade judiciária. Como relatado, intimado a apresentar a declaração de pobreza a que se refere o artigo 4º da Lei 1060/1950, efetuou o pagamento das custas (ff. 143/145). Se assim é, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 17 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9182/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8046/08

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 457/471. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9184/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7941/08

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 474/488. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9188/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7942/08

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: CONSTRUSAN - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 474/488. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9185/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7973/08

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ TEIXEIRA MOTTA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 467/481. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9183/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7943/08

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS

AGRAVADO: PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 457/471. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta

Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9186/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7970/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 474/488. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9202/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7968/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: NAVARRO E SANTANA LTDA
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 489/503. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9189/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7940/08
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO: ULYSSES NERES DE BARROS
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contra-razões às fls. 475/489. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9218/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3746/08
RECORRENTE(S): ANTÔNIO JOCEMIR AIRES TOLEDO
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANTONIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado apresentou as contra-razões às fls. 13/17. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9076/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6160/06
AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
ADVOGADO: IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
AGRAVADO: ANTONIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado não apresentou as contra-razões, apesar de devidamente intimado. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9088/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO MS Nº 3340
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado não apresentou as contra-razões, apesar de devidamente intimado. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9094/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8467/08
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: CELIANA GOMES DE ANDRANDE
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado não apresentou as contra-razões, apesar de devidamente intimado. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8971/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3233/06
AGRAVANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado apresentou as contra-razões às fls. 60/69. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9061/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA ACR Nº 3720/06
AGRAVANTE: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado apresentou as contra-razões às fls. 76/82. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9180/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA ACR Nº 3442
AGRAVANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANTONILSON CARDOSO PEREIRA com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. o Agravado apresentou as contra-razões às fls. 161/166. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, § 2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 698/93

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: A ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS peticionam (ff. 2172/2176), ao argumento de que, apesar deste writ ter duas causas de pedir, quais sejam, a reposição salarial em razão da defasagem na base dos subsídios dos militares, e o retroativo (indenização) "...de 31 de maio de 2006 a 1993, vez que, no dia 1º de junho de 2006, a situação dos subsídios foi regularizada com a reposição para todos os militares. Assim, cumprido um dos objetos do MS 698..." (f. 2173). Por isso, apresentam seus cálculos de liquidação. Sustentam que, tido em conta a "...não exibição adequada dos estudos da FITEC na INC nº 1504, para efeitos deste processo, requer sejam reputados como corretos os valores aqui apresentados..." (f. 2176). Requer, a final, que seja "...o executado intimado a cumprir a quantia liquidada, sob pena do aumento de 10%, bem como, ainda, a cumpra-la acrescida dos 0,3% da multa já lançada, e CITADO a opor embargos, caso queira, nos termos do art. 730 do CPC..." (f. 2176), além de sua condenação e nos ônus sucumbenciais, inclusive verba honorária. Junta documentos (ff. 2179/2241). Decido: Cite-se o Governo do Estado do Tocantins nos termos do art. 730 do Civile Adjectio Codex. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3214ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070028-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4122/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANADIESEL S/A.
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

PROTOCOLO: 09/0072656-3

APELAÇÃO CÍVEL 8638/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13215-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 13215-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
ADVOGADO: OUTROS
APELADO: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
RECORRENTE: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
ADVOGADO: OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072663-6

APELAÇÃO CÍVEL 8639/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39852-9/05
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 39852-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
APELADO: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072668-7

APELAÇÃO CÍVEL 8640/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7538/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7538/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA
APELADO: APARECIDA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): GISELI BERNARDES COELHO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072675-0

APELAÇÃO CÍVEL 8641/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11643-2/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
APELADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072691-1

APELAÇÃO CÍVEL 8642/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54254-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 54254-3/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE: SANTA FÉ PORTFÓLIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
APELADO(S): LUIZ CARLOS REAME E E SUA MULHER GLARICE RATAJCYC REAME
ADVOGADO: ANTÔNIO FABIO DOS SANTOS
APELANTE(S): LUIZ CARLOS REAME E E SUA MULHER GLARICE RATAJCYC REAME
ADVOGADO: ANTÔNIO FABIO DOS SANTOS
APELADO: SANTA FÉ PORTFÓLIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0040091-0

PROTOCOLO: 09/0072818-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9324/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.0342-9/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: RAMAI REZENDE
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072819-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9325/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46480-3
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 46480-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072830-2

INQUÉRITO 1751/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 11414-6/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
IND. : PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO
VÍTIMA(S): MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045923-1

PROTOCOLO: 09/0072834-5

HABEAS CORPUS 5650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDERLEY PEREIRA DE ARAÚJO
 PACIENTE: WANDERLEY PEREIRA DE ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041719-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072835-3

HABEAS CORPUS 5651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 PACIENTE: RONNIE VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072836-1

HABEAS CORPUS 5652/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 PACIENTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072838-8

HABEAS CORPUS 5653/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI
 PACIENTE: MURILO HELIODORO DE SOUSA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072839-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4253/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

59º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09h18 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066130-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3897/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
 ADVOGADO(S): KAREN RÉGO FERREIRA E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: CESPE-UNB
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 08/0066702-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3986/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/04/2009

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1824/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4390-0/0
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Pedro Ludovico Pereira Lima
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo, pois não foi comprovado o pagamento das custas iniciais de primeiro grau. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1909/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0005.2484-7/0
 Natureza: Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Centauro Seguradora S/A
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Edmir Carlos Carneiro
 Advogado(s): Drª. Keila Alves de Sousa
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo, pois não foi comprovado o pagamento das custas iniciais de primeiro grau. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à Vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 22 de abril de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1916/09 (GOIATINS -TO)

Referência: 2007.2.5998-3/0 (2619/07)
 Natureza: Embargos a Execução
 Recorrente: Adeualdo Coelho Soares
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano
 Recorrido: Darci Costa Pereira
 Advogado(s): Dra. Dr. Giancarlo Menezes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta do recolhimento integral do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito a vara de origem, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 22 de abril de 2009".

RECURSO INOMINADO Nº 1931/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2899/08
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Antecipação dos efeitos da tutela "inaudita altera pars"
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrido: Padria de Paula Bucar Moromizato
 Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conhecimento do recurso interpostos em face de sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito a Vara de origem, após as formalidades legais, com as nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 22 de abril de 2009".

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

221ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE ABRIL DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1936/09

Referência: 2008.0000.5713-0
 Impetrante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coleho e outro
 Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Palmas – TO.
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1937/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2356-7
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Adson Bento Sobreira
 Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa

Recorridos: Diretoria de Ensino Região Centro
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1938/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.7339-9
Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Leonel de Oliveira Araújo Freitas
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coleho // Dr. Robson Adriano B. Cruz e outra
Recorridos: Leonel de Oliveira Araújo Freitas // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. Cruz e outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coleho
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1939/09 (JECC – PARAÍSO-TO)

Referência: 2008.0004.5205-6
Natureza: Cobrança

Recorrente: Banestes Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Recorridos: Gleime Oliveira Lima, Juarez Távora Oliveira e Gladys Oliveira
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2009

SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE ABRIL DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1485/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.0527-5/0*
Natureza: Ameaça (Art. 147 CPB)

Apelante: Justiça Pública
Apelado: Albino Nunes dos Santos
Advogado(s): Drª. Suelli Moleiro (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.365-6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Perdas e Danos c/c Dano Moral e entrega de coisa certa

Recorrente: Luiz Otávio Rodrigues Silva
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Alfa Imóveis Ltda e Valterson Teodoro da Silva
Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.467-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira / Maria do Socorro Fernandes Bezerra
Advogado(s): em causa própria / Dr. Marcelo Soares Oliveira
Recorrido: Maria do Socorro Fernandes Bezerra / Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira / em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.513-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Morais decorrentes de acidente de trânsito

Recorrente: Raphael Rodrigues Machado
Advogado(s): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Recorrido: Fernando Kunizaki
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.556-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança

Recorrente: SOS Comércio e Representações Ltda
Advogado(s): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira
Recorrido: O. L. Isoton (rep. por Osmir Lourenço Isoton)
Advogado(s): Dr. Leontino Labre Filho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.933-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança indevida e Danos Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados / Paulo Soares de Macedo
Advogado(s): Drª. Roseli Leme Freitas e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido: Paulo Soares de Macedo / Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Drª. Roseli Leme Freitas e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados da audiência designada e despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 881/02 APENSO AOS AUTOS Nº 880/02

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Antonio Lacerda Cavalcante

Advogados: Drs.DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1.625 e OCÉLIO NOBRE DA SILVA-OAB/TO 1.626

Requerido: Joaquim da Silva Rodrigues

Advogado: Dr. JOÃO INÁCIO NEIVA -OAB/TO 854 B

Intimação: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de junho de 2009, às 10:00 hs.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 10:00 horas, pela última vez, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse, nos termos do artigo 267, III, CPC. As partes ficam devidamente intimadas que deverão trazer independentemente de intimação. Araguacema, 06 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0003.0467-7/0

Requerente: Júlio Jorge Catini

Requerida: Thamires Rodrigues Blois

Advogado: Adolfo Rodrigues Borges Júnior OAB/TO 21.173 e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1.938

Requerida: BRADESCO AUTO/RE Companhia de Seguros

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: dos advogados da 1ª Requerida acerca da apelação da 2ª Requerida (fls. 338/352); do advogado da 2ª Requerida acerca da apelação da 1ª Requerida folhas 355/370, bem como dos termos do despacho de folha 388.

DESPACHO: DESPACHO. Em substituição automática. Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Intime-se o apelado para, querendo, responder. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

02 - AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2006.0001.4149-6

Requerente: Altamir Batista Oliveira

Advogado(a): Dr. Luciano da Silva Bilio OAB/GO 21.272, João Alberto Moreira Carvalho OAB/GO 21.375, Ronie Crisóstomo França OAB/GO 12.270 e Fabiano da Silva Bilio OAB/GO 18.512-E

Requerida: Espólio de Wander Noriel Monteiro

Advogado(a): Dr. Rogério Monteiro Gomes OAB/GO 20.288

INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida para que no prazo de 15 dias, querendo, possa adequar os presentes embargos à impugnação; dos advogados da Requerente e da Requerida, dos termos do despacho de folha 254.

DESPACHO: "Diante da nova sistemática do procedimento de execução de sentença, esta peça deve ser juntada aos autos da execução como impugnação e não como embargos. De ser esclarecido que já estava em vigor as novas regras da execução de sentença quando da intimação da executada da penhora. Porém, por equívoco deste juízo, foi determinada a sua intimação nos moldes da execução de título executivo extrajudicial. Assim, visando não prejudicar o executado determino: 1 – cancelamento no distribuidor dos presentes embargos, devendo ser protocolado como impugnação à execução de sentença; 2 – após, visando resguardar qualquer prejuízo ao devedor, abra-se vista pelo prazo legal da impugnação (15 dias - § 1º, art. 4785-J) para, querendo, adequar os presentes embargos à impugnação. Intimem-se. Araguaína, 06/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA: 2009.0003.0471-3

Requerente: Paróquia São Sebastião e Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 24994

Requerida: Igreja Mundial do Poder de Deus

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 89.

Despacho: "Antecipo a audiência para o dia 27 próximo, às 13:00 horas, pelos seguintes motivos: 1 – por motivo de saúde não estarei na Comarca no dia 29 próximo e, a partir do dia 06 de maio, entrarei de férias e logo em seguida de licença maternidade, motivo pelo qual antecipo a audiência. 2 – como se trata de antecipação, as partes devem ser intimada pessoalmente de modo que, caso a escritania não consiga efetuar a intimação pessoal com a antecedência prevista, fica mantida a audiência para o dia anteriormente designado

ante a possibilidade do juiz substituto presidi-la. 3 – justifico a alteração somente nesta data tendo em vista que a necessidade de ausentar da Comarca à partir do dia 28 surgiu agora. Intimem-se pessoalmente. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana"

02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA: 2008.0006.4850-3

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves OAB/TO 4347 e Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Marja Mühlbach OAB/DF 23584
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl.1392.
Despacho: "Antecipo a audiência para o dia 27 próximo, às 13:30 horas, pelos seguintes motivos: 1 – por motivo de saúde não estarei na Comarca no dia 29 próximo e, à partir do dia 06 de maio, entrarei de férias e logo em seguida de licença maternidade, motivo pelo qual antecipo a audiência. 2 – como se trata de antecipação, as partes devem ser intimadas pessoalmente de modo que, caso a escritania não consiga efetuar a intimação pessoal com a antecedência prevista, fica mantida a audiência para o dia anteriormente designado ante a possibilidade do juiz substituto presidi-la. 3 – justifico a alteração somente nesta data tendo em vista que a necessidade de ausentar da Comarca à partir do dia 28 surgiu agora. Intimem-se pessoalmente. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana"

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR 2006.0001.8429-2

Requerente: A. A. Silva Paula e Ana Augusta Silva Paula
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Banco da Amazônia
Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738.
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl.115.
Despacho: "Antecipo a audiência para o dia 27 próximo, às 15:15 horas, pelos seguintes motivos: 1 – por motivo de saúde não estarei na Comarca no dia 29 próximo e, à partir do dia 06 de maio, entrarei de férias e logo em seguida de licença maternidade, motivo pelo qual antecipo a audiência. 2 – como se trata de antecipação, as partes devem ser intimadas pessoalmente de modo que, caso a escritania não consiga efetuar a intimação pessoal com a antecedência prevista, fica mantida a audiência para o dia anteriormente designado ante a possibilidade do juiz substituto presidi-la. 3 – justifico a alteração somente nesta data tendo em vista que a necessidade de ausentar da Comarca à partir do dia 28 surgiu agora. Intimem-se pessoalmente. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana"

04 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2008.0007.6799-5

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requeridos: Leosarte Alves e Filomena Pucci Alves
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl.109.
Despacho: "Antecipo a audiência para o dia 27 próximo, às 14:00 horas, pelos seguintes motivos: 1 – por motivo de saúde não estarei na Comarca no dia 29 próximo e, à partir do dia 06 de maio, entrarei de férias e logo em seguida de licença maternidade, motivo pelo qual antecipo a audiência. 2 – como se trata de antecipação, as partes devem ser intimadas pessoalmente de modo que, caso a escritania não consiga efetuar a intimação pessoal com a antecedência prevista, fica mantida a audiência para o dia anteriormente designado ante a possibilidade do juiz substituto presidi-la. 3 – justifico a alteração somente nesta data tendo em vista que a necessidade de ausentar da Comarca à partir do dia 28 surgiu agora. Intimem-se pessoalmente. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0002.3790-0

Requerente: Marta Maria Moura Silva
Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO 1750
Requerido: Divina de Tal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Cite-se(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, intimem-se, autor e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N.30/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.5407-6

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
Requerido: EMMANOEL MESSIAS DA SILVA ROCHA
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para: comparecer em Cartório para receber Carta Precatória de citação

02 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0010.1674-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: DR. RODRIGO SANCHES DE PAIVA

Requerido: ROBERTO LAURINDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do requerente intimado para: comparecer em Cartório para receber Alvará para liberação de veículo.

03 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.6771-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR.FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
Requerido: DALVINA GOMES SAMPAIO
INTIMAÇÃO: do advogado requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, conforme transcrita: "...deixei de proceder a citação da SRª DALVINA GOMES SAMPAIO, devido a mesma já ter sido liberada desde 15.08.07, conforme informou o Sr.Vanderlan, agente penitenciário..."

04 – REVISÃO CONTRATUAL 2009.0000.9302-0

Requerente: Y DE LIMA SILVA SARAIVA-ME
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2523
Requerido: REAL LEASING S/A
INTIMAÇÃO: do advogado requerente sobre a declaração do ECT, não localização da empresa real Leasing S.A.

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Dr. Dearly Kuhn OAB-TO 530
Requerido: LEOLINDA MARIA MENDONÇA
INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o laudo de avaliação de fls. 29

06 – EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0010.2577-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Requerido: DOGIVAL TEIXEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: da certidão de fls. 38, conforme transcrita: "... diligenciei no endereço constante na cidade de Angico-TO., para penhorar bens do executado DOGIVAL TEIXEIRA SANTOS e não consegui localizar bens em seu nome..."

07 – EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado:
Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: da sentença, conforme parte dispositiva transcrita: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (cpc, art. 267, III c/c § 1º)..."

08 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR.FABIANO FERRARI LENCI
Requerido: DENILSON SILVA SANTOS
Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO I- INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para representar o requerente em Juízo..."

09 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS C/C MEDIDA LIMINAR 2007.0006.7692-4

Requerente: OSMAR DE ARAÚJO FONSECA
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Requerido: ROMA MAGAZINE E BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para que fique ciente da declaração ECT, da não localização da empresa LOJAS NOSSO LAR em Conceição do Araguaia-Pa, para a citação

10 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.6116-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188
Requerido: VALDIVINO DE JESUS SANTOS
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 35, cuja parte dispositiva descrito " DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO(CPC, ar.267, III c/c § 1º..."

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO 2008.0003.2768-5

Requerente: PROMOÇÕES LEILÕES ALIANÇA LTDA
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO- 906
Requerido: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, conforme disposto no artigo 257 do CPC, determino o CANCELAMENTO da DISTRIBUIÇÃO do presente feito. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais..."

12-AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL 2008.0002.9179-6/0

Requerente: COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA LTDA
Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO –OAB-TO 1130
Requerido: CARLOS JEAN FERREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: advogado requerente sobre o despacho de fls 34, conforme transcrito: " I- Em face do disposto na petição retro, defiro o requerimento, para tanto determino a suspensão dos autos pelo prazo de 6(seis) meses. II- Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo. III- Após manifestar-se o procurador do exequente, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no feito. IV- Caso mostre-se inerte, intime-e pessoalmente, a parte autora para que promova regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, Art 267, § 1º) V- Intime-se..."

13 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO 2006.0001.0431-0

Requerente: A.S.E DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: DR. RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI OAB-16825 -GO
Requerido: SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado sobre o r. despacho de fls 52, conforme transcrito: " CUMpra-SE o despacho de fls. 49, para tanto INTIME-SE o requerente a manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito(CPC, art 267 § 1º) II – Intime-se. Cumpra-se."

14- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: APARECIDA SUELE PEREIRA DUARTE OAB-3861- TO
Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, conforme transcrito: "Certifico e dou fé, que deixei de proceder a citação da parte requerida, porque esta mudou-se, deixei de apreender o bem, pois o débito já foi pago (ass) Hawil de Moura Coelho- Oficial de Justiça"

15 – AÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL (2008.0006.8788-6/0)

Requerente: J.J. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CPNSTRUÇÃO LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874-TO

Requerido: ESPÓLIO DE ROQUE DOS REIS FILHO
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB-TO 1938
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para no prazo de 15(quinze) dias para regularizar a representação do primeiro requerido, conforme artigo 13 CPC e comprove a existência do espólio, conforme despacho de fls.463 dos autos. Bem assim INTIMAÇÃO dos procuradores autor e réu, para comparecerem em audiência preliminar designada para o DIA 13.05.09 às 14:00 horas, conforme despacho de fls. 471.

16- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE (2009.0002.4911-9/0)

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB-MA 7640-A

Requerido: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
INTIMAÇÃO: do procurador do autor sobre a sentença de fls. 28/29, parcialmente transcrita "... INDEFIRO A LIMINAR, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. INTIME(M)-SE o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia legível do contrato de arrendamento mercantil. CITE(M)-SE os requeridos(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias..."

17- AÇÃO DECLARATÓRIA (2.006.0009.4248-0)

Requerente: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB-TO-1622

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB-TO 2132
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para apresentar contra-razões, conforme aplicação de fls. 178/184

18- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA(2007.0005.6469-7/0)

Requerente: JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO-OAB-TO 1858
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho inicial às fls.64, conforme parcialmente transcrito: "CITE-SE o INSS, pessoa jurídica e direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador Autárquico, mediante carta Precatória à Justiça federal, seção judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO(CPC, art.222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art.297 "c" art.188)..."

19- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (2008.0002.3507-1/0)

Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB-TO 3407
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do advogado autor, sobre o despacho inicial às fls. 62, conforme parcialmente transcrito: "CITE-SE o INSS, pessoa jurídica e direito público, da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu procurador Autárquico, mediante carta Precatória à Justiça federal, seção judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO (CPC, art.222, alínea "c"), para querendo, contestar o pedido, o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art.297 c/c art.188)..."

20- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO(2009.0002.3864-8/0)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 30/31 parcialmente transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que encontre, devendo o veículo contristado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial...CITE-SE. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO..."

21- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (2009.0002.1389-0/0)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRª APARECIDA SUELE PEREIRA DARTE
Requerido: ZILA MARAIA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a decisão de fls. 24/25, parcialmente transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que encontre, devendo o veículo contristado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial...CITE-SE. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO..."

22- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº (2009.0002.3867-2/0)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683
Requerido: ALEXANDRE ARAÚJO MOURA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 33/34, parcialmente transcrita: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela

Lei nº 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/15, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que encontre, devendo o veículo contristado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial...CITE-SE. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO..."

23- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº (2009.0002.1384-0/0)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA
INTIMAÇÃO: do procurador autor sobre a decisão de fls 22/23 parcialmente transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que encontre, devendo o veículo contristado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial...CITE-SE. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO..."

24- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº (2009.0002.1382-3/0)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DARTE
Requerido: ANTÔNIO NETO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a decisão proferida às fls. 22/23, parcialmente transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 12/13, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que encontre, devendo o veículo contristado ser depositado em mãos do depositário indicado peça inicial...CITE-SE. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO..."

25- AÇÃO MONITÓRIA (2009.0002.5048-6/0)

Requerente: THAVAN COMÉRCIO DE CONBUSTÍVEIS LTDA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
Requerido: DISTRIBUIDORA DE BANANAS M. TELES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 22 dos autos, conforme parcialmente transcrita: "... Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios(CPC, art.1.102c, § 1º). Fixo, entretanto, estes, para o caso de descumprimento, em R\$ 500,00(quinzentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC..."

26- EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº(2008.0006.3780-3/0)

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO – OAB 2.279-GO
Requerido: DEUSVAL BARROS BRITO

Advogado: DR. AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS OAB-GO 3558
INTIMAÇÃO dos procuradores autor e réu sobre o despacho de fls.69, conforme transcrito: "RECEBO a apelação em seus efeitos devolutivo w suspensivo(CPC,art.520), por ser própria e tempestiva. 2-reexaminando a Matéria da apelação(CPC, art.296, parágrafo único), MANTENHO o decidido por seus próprios fundamentos. 3- Nos termos do art 269, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desnecessária resposta. 4- ENCAMINHEM-SE, imediatamente, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº : 2006.0001.1636-0

CLASSE : AÇÃO USUCAPÍÃO
AUTOR : ORIDES MARTINS DE SOUZA
RÉU : FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA
FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: PARTE D, SUBDIVISÃO DO LOTE 14-E, DA GLEBA LOTEAMENTO RIOS LONTRA E ANDORINHA, 6ª ETAPA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 20 de Abril de 2009. (ass) LÍLIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº : 2006.0001.1636-0

CLASSE : AÇÃO USUCAPÍÃO
AUTOR : ORIDES MARTINS DE SOUZA
RÉU : FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA
FINALIDADE : CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: PARTE D, SUBDIVISÃO DO LOTE 14-E, DA GLEBA LOTEAMENTO RIOS LONTRA E ANDORINHA, 6ª ETAPA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO. ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 20 de Abril de 2009. LÍLIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0004.7140-0/0

REEDUCANDO: MARCELEM PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO: "...Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e com espeque no artigo supracitado, indefiro o pedido formulado a folhas 159. Intimem-se. Araguaína, aos 17 de abril de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2008.0006.2131-1/0

NATUREZA: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Advogada: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105

Inventariante: ESPÓLIO de ZEFERINO DIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Determino a suspensão do cumprimento do despacho de fl. 39 e verso. A fim de comprovar oficialmente a atual área do imóvel inventariado, requisite-se, via Ofício, ao Cartório de registro de Imóveis desta cidade, Certidão atualizada da Matrícula referente ao Registro nº 1.637, fls. 111vº/112 do livro nº 3-D de Transcrições das Transmissões, datado de 15/05/1965, relativo à Chácara nº 95, em nome de Zeferino Dias de Oliveira, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento. Em razão da divergência ocorrida entre as informações prestadas nos autos pela inventariante Maria do Carmo de Oliveira, que declarou ser cessionária da área de 21.455,88m2 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados)-fl. 235 -, e pela herdeira Severiana Pereira dos Santos, que através da Escritura Pública acostada à fl. 12 declarou que seu pai Zeferino vendeu à Srª Ana Salvino de Jesus (mãe da requerente Maria do Carmo) "...uma área de terras com extensão de 10.022,51m2 da Chácara nº 95..."intime-se esta Severiana), para, no prazo de cinco (05) dias, comparecer perante este Juízo para ratificar ou retificar a citada declaração. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO., 15 de abril de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 2008.0003.5024-5/0, requerido por MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA em desfavor de LEOMAR ELIAS COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido LEOMAR ELIAS COSTA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 08 de julho de 1992, sob o regime da comunhão parcial de bens na cidade de Araguaína- TO; que estão separados há mais de doze anos; os divorciandos tiveram duas filhas e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro os pedidos formulados pela Defensora da autora. Cite-se o requerido por edital para os termos do pedido e querendo, contestá-lo no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Arg. 31/03/2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 051/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1507-2

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MOTA CONSTANTINO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.109 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/105, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0950-1

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.114 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 101/110, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1595-1

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSALINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.106 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/102, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.0940-4

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.111 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 98/107, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2478-5

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.119 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 99/115, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1437-8

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.104 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 89/100, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1188-3

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.128 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 102/109, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1515-3

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.113 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 100/109, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.1537-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MONICA DE ARAUJO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls.162 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 150/160, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4062-9

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 166 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 153/164, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0007.2487-4

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GILDETE MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 163 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 150/161, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.3507-8

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PAULO ROCHA
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls.145 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 132/143, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.9255-4

Ação: RESTABELECIMENTO
 REQUERENTE: GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 81 - "Colhida a assinatura do(a) Ilustre Procurador(a), nominado(a) na contestação de fls. 65/79, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0009.9414-6

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA BRITO DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 101 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 95/99, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO
 Nº ORIGEM: 395/2005
 Nº (NOSSO): 2005.0003.1304-3
 PARTES: JOSÉ AQUINO VIDAL X ENECOL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
 ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA-OAB-TO - 1.110
 ADVOGADO DA EXECUTADA: DR. ATAUL CORREA GUIMARÃES-OAB-TO- 1.235
 OBJETO: ficam os advogados das partes intimados da decisão: "...Isto Posto, determino: Seja oficiado aos Bancos do BRASIL S/A, BRADESCO S/A, E SAFRA S/A para que, no prazo de 05(cinco) dias, informem a este Juízo em quais constas judiciais foram depositados os valores penhorados, por meio do BACENJUD, bloqueados nas contas da empresa executada ENECOL CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.167.047/0001-074, conforme cópias dos Detalhamentos de ordem judicial de bloqueio de valores, fls. 66/69 e 75/76, enviados pelo Banco Central do Brasil. Autorizo o levantamento das importâncias que estiverem em depósito judicial já comunicados a este juízo, devendo ser expedidos os respectivos alvarás.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0001.8886-3/0**

Requerente: O Ministério Público
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS: Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE E/OU AGRIPINA MOREIRA
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Ouçá-se o Ministério Público sobre as preliminares argüidas na contestação. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informarem se pretendem produzir provas, especificando-as, sendo que não será considerado o protesto pela produção genérica de provas. Araguaína, 20/02/2009. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINATO
 Autos nº 2006.0002.6962-0/0 – ADOÇÃO
 Requerente (s): E. J. DA L. e R. G. DE O.
 Advogado (a): DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB-TO – 213-A
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais..." Araguaína/TO, 06.04.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1381-3/0 - TUTELA
 Requerente: M. P. DE S.
 Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO-214.
 Requerida: M. I. DE S.
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 78/91, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0003.1381-3/0 - TUTELA

Requerente: M. P. DE S.
 Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO-214.
 Requerida: M. I. DE S.
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 78/91, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0004.9758-4/0 - EXECUÇÃO
 Infrator: MARCOS AURÉLIO MUNIZ DE ARAÚJO
 Advogado: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO-2264.
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 55/56, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de março de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AURORA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2008.0004.9944-3
 Ação: Execução Fiscal
 Exequirente: UNIÃO
 Procurador Federal: Dr. AILTON LABIOSSIÈRE VILLELA
 Executado: JOÃO MARTINS FERREIRA
 Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do Executado, acima especificado, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fl. 43 dos presentes autos, a seguir transcrita: À fl. 38 a exequirente pede a extinção do processo. ISTO POSTO, julgo e declaro extinto o presente processo, considerando que foi satisfeita a obrigação. Condeno o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, proceda-se às anotações necessárias, arquivando-se os autos. Libere-se a Penhora. Para tanto, expeça-se o respectivo mandado ao Cartório de Registro para o devido cancelamento da mesma. P.R.I.Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 046/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, relacionados abaixo:

PROCESSO Nº 2007.0006.2508-4/0.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).
 AUTOR: EDIVALDO COSTA LIMA.
 ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3.303.
 RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.
 DECISÃO: "...Ante a manifesta tempestividade da juntada dos originais do recurso inominado e do comprovante de pagamento das custas, recebo recurso inominado de folhas 74/101 e 105/130. Intimem-se as partes. apresentadas as contra-razões, ou não, sigam os autos a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, com as homenagens de estilo. De Augustinópolis-TO para Axixá do Tocantins-TO, 17 de abril de 2009. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática".

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 47****1. AÇÃO: Nº 2008.0010.9768-3 – PREVIDENCIARIA - ML.**

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MARTINS.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB-TO 3.407.
 REQUERIDO: INSS – Instituto nacional de seguro Social.
 ADVOGADO: Procurado Autárquico.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da AUDIÊNCIA Preliminar redesignada para o dia 03/06/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiência deste Juízo bem como da AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/06/2009, às 14:00 Horas, com fulcro no artigo 342, CPC, com determinação de interrogatório da parte autora.

2. AÇÃO: Nº 2007.0004.0849-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE TUTELA - ML.

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA.
 ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes , OAB-TO 1.791 e Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB-TO 2.569.

REQUERIDO: FAMA LTDA – ME (Lojas Fama).
 ADVOGADO: Drª Ana Claudia Cruz dos Anjos.
 FINALIDADE: Ficam os Advogados da autora, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. 96/99, a seguir parcialmente transcrita (...) 1. do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DISISTÊNCIA da ação e JULGO EXTITO o processo sem resolução do mérito (...).

3. AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.2292-4 – AUTOS DE ORIGEM N. 2007.0006.0284-0, AÇÃO DE COBRANÇA - ML.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Dr. Almir de Sousa de Faria, OAB-TO 1.705-B e outros.
 REQUERIDO: ANA MARIA CONSIGLIO RINALDO, GIUSEPPE RINALDI E ROBERTO RINALDI.
 ADVOGADO: Não constituído.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO para recolher as custas processuais no valor de R\$161,00 (cento e sessenta e um reais), e ainda as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), sob pena de devolução da CP sem cumprimento.

4. AÇÃO: Nº 2009.0003.2282-7/0 – PREVIDENCIARIA - KA.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA
 ADVOGADO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB-TO 1677
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Procurador Autárquico.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da AUDIÊNCIA Preliminar designada para o dia 03/06/2009, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de Audiência deste Juízo, com fulcro no artigo 277 do CPC, tudo conforme r. decisão de fls. 49/50, nos autos supracitado.

5. AÇÃO: Nº 2009.0003.2281-9/0 – PREVIDENCIARIA – SMS.

REQUERENTE: JOSEFA FRANCISCA DA ROCHA SOUZA
 ADVOGADO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB-TO 1677
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
 ADVOGADO: Procurador Autárquico.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da AUDIÊNCIA Preliminar designada para o dia 03/06/2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de Audiência deste Juízo, com fulcro no artigo 277 do CPC, tudo conforme r. decisão de fls. 49/48, nos autos supracitado.

6. AUTOS Nº. 2008.0006.9270-7 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

REQUERENTE: ESTRELA DO SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A
 Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da Sentença Arbitral de fls. 272/307.

7. AUTOS Nº. 2008.0003.0779-0 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ML.

REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA MOTTA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO 496 e Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A.
 Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da Sentença Arbitral de fls. 426/461.

8. AUTOS Nº. 2008.0008.0660-5 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – ML.

REQUERENTE: LOCOEL - CONSTRUÇÃO CIVIL COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.
 ADVOGADO: Dr. Edison Monteiro de Oliveira Neto, OAB – TO 1.242 e Brisla Gomes de Lima, OAB – TO 783.
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A
 Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da Sentença Arbitral de fls. 244/279.

9. AUTOS Nº. 2008.0001.7032-8 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – ML.

REQUERENTE: CONSTRUSAN TERRAPÇANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: Drª Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB – TO 2.270, Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO 496 e Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB-TO 2.144.
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A
 Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da Sentença Arbitral de fls. 916/951.

10. AUTOS Nº. 2008.0001.7028-0 / AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – ML.

REQUERENTE: NAVARRO E SANTANA LTDA - ME.
 ADVOGADO: Drª Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB – TO 2.270, Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO 496 e Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB-TO 2.144.
 REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR., OAB – PR 19.608 e Priscila Prestes Zeni, OAB – PR 28.322.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB – SP 209.243 e TO 3661-A

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da Sentença Arbitral de fls. 919/954.

11. AUTOS da C.P. Nº. 2009.0001.6825-9 / AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO N. 2006.0005.6919-4 – ML.

REQUERENTE: LMA – Monteiro Cosméticos.
 ADVOGADO: Dr. Victor Hugo Almeida, OAB – TO 3.085.
 REQUERIDO: GS Industria e Comércio de Equipamentos LTDA.
 ADVOGADO: Arival Rocha da Silva Luz, OAB – TO 795.
 Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da AUDIÊNCIA DE INQUIRição DE TESTEMUNHAS, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 16:00 Horas, conforme DESPACHO de fls. 82.

12. AUTOS da C.P. Nº. 2009.0003.2300-9 / AÇÃO DE ORIGEM: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO N. 2008.0001.5858-1 – ML.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE FARIA.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Ogawa da Silvas Ribeiro, OAB – TO 2.549.
 Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da AUDIÊNCIA DE OITIVA, designada para o dia 06 de maio de 2009, às 14:30 Horas, conforme DESPACHO de fls. 09.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/ 2009

Fica o executado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 269/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Drª Thirzzia Guimarães de Carvalho (Procuradora do INSS)
 EXECUTADO: WAGNER MARQUES PRADO E CIA LTDA
 ADVOGADO: Drª. Eva Aparecida de Jesus, OAB/TO 4065
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto com fundamento nos dispositivos legais retro citados, por reconhecida remissão do crédito tributário, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL e, em consequência determino o arquivamento dos presentes autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Determino o levantamento da penhoras que recaíram sobre os imóveis constituídos pelos lotes urbanos 05 da quadra 34-S, sito à Rua Inhumas, Setor Sul e Lote 02 da mesma quadra localizado na 3ª Avenida, Setor Sul, objeto das Matrículas M-8.467 e M-3.347, respectivamente, do CRI local. Oficie-se ao Cartório competente para proceder as devidas baixas. Julgado extinto o processo executivo o mesmo destino devem ter os autos de Embargos de Terceiro em apenso. Assim sendo, julgo extintos os autos de no. 2009.0000.8936-7/0 (2.881/09 pela superveniente perda de seu objeto e, em consequência determino o seu arquivamento. Deixo de condenar as partes no recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 26 da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80). P. R. I. Colinas do Tocantins, 31/03/02009."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 093/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0002.3259-3 (2.910/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSELICE PEREIRA DE LIMA e outra
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
 REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE MIRANDA e outro
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, entendendo incondicional a concordância do requerido, acolho o pedido de desistência formulado pelas autoras, para nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declarar EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas em razão da justiça gratuita deferida a folhas 102, pelo que, também deixo de condenar as autoras em honorários advocatícios. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009, às 17:11:15 horas."

Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2009.0001.9547-7 (6665/09)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA GLAUCIA GOMES DA SILVA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ANA GLAUCIA GOMES DA SILVA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de quinze dias para responder a ação, sob pena de revelia e confissão, dos autos nº 2009.0001.9547-7 (6665/09), da Ação de Guarda, requerida por CARLOS HERLEY SOARES DA SILVA, em seu desfavor. Colinas do Tocantins-TO, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0003.2724-3 – INDENIZAÇÃO POR SEGURO OBRIGATORIO DPVAT.

REQUERENTE: AGDÁLIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S.A
ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS
INTIMAÇÃO: (...) Por todo exposto, esteada no artigo 3º, alínea "a" da Lei 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/2007, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, de consequência condeno a requerida SEGURADORA BRADESCO S/A a adimplir o pagamento de indenização no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em favor da Requerente AGDÁLIA GOMES DOS SANTOS, como medida de direito, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data de 10 de março de 2006 e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CNT) a partir da citação (CC, art. 405), extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 269, I, CPC. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas (TO), 31/03/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – ARREMATACÃO – C/C PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO - 2006.0004.7128-3/0

Requerente: João Antonio Barboza
Advogado: Dr. Viviane Barboza Garavaso - OAB/SP nº 152.302
Requerido: Manoel Primo Alves e sua mulher.
Procurador: Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14.991
Credor hipotecário: Banco da Amazônia S/A
Advogados: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-b e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-a
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...POSTO ISTO, sem maiores delongas, com fulcro no art. 694, §1º, inciso I c/c. art. 698, ambos do Caderno Instrumental Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para, apenas DECLARAR NULO O AUTO DE ARREMATACÃO fotocopiado às fls. 1.463 – 8º volume – e fls. 824 dos autos de Execução Forçada nº 5854/96 que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara-GO e, com fundamento no art. 248 do mesmo diploma legal, todos os atos subsequentes, inclusive os registros da respectiva arrematação perante as matrículas dos seguintes bens imóveis: LOTES 39-A e 49-A – área de 765,26 há – MATRÍCULA nº 780; LOTE 40 – área de 1.922,38 há – MATRÍCULA nº 1150; LOTE 41 – área 1.736,00 há – MATRÍCULA nº 1158; LOTE 50 – área de 91,35 há – MATRÍCULA nº 2551 – (fls. 1.571/1.575 – 8º volume), todos registrados no Cartório de Registros Imobiliários desta Comarca, retornando a situação de tais imóveis ao status quo ante. Somente após o trânsito, EXPEÇA-SE MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE AUTO DE ARREMATACÃO às margens das matrículas supracitadas. Para tanto e para servir de referência, encaminhem-se as cópias de fls. 1.571/1.575 – 8º volume. Por haver sucumbências recíprocas, CONDENO requerente e requerido ao pagamento recíproco de 50% (cinquenta por cento) do valor dado à causa como honorários advocatícios, ante a inexistência de valor de condenação, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil, podendo ambas as partes compensar tais valores e, em 50% (cinquenta por cento) cada qual em custas e demais despesas processuais. O autor, conforme deferimento de fls. 1.470 – 8º volume - deverá no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação desta, efetuar o recolhimento da taxa judiciária, sob as penas da lei. Sem sucumbência ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se cópia desta sentença ao digno Juízo da Vara Cível da Comarca de Jussara-GO, solicitando-lhe a juntada aos autos de Execução Forçada nº 5854/96 e seu normal prosseguimento até nova arrematação, bem como, também, ao digno Juízo 1ª Vara Cível Federal – Seção Judiciária no Tocantins, solicitando-lhe a juntada desta aos autos do pedido de Desapropriação nº 2006.43.000.002745-2, intimando-se as partes sobre a mesma. RETIFIQUEM-SE na capa de autuação e no sistema judicial o nome do requerido como sendo MANOEL PRIMO ALVES (fls. 1.494 -8º vol.). P.R.I.C. Cristalândia-TO, 22 de Abril de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

02. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2009.0001.9388-1/0

Requerente: Comac Comércio de Máquinas Ltda.
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3.275
Requerido: Jusceles Batista de Melo
Procurador: Dr.
INTIMAÇÃO: DESPACHO *1. Ante a certidão de fl. 07, oficie-se a parte interessada para que PROCEDA o pagamento das Custas Processuais, bem como diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias, conforme cálculo de fl. 08, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. À contadoria Judicial. 2. Não havendo resposta ao Ofício, no mesmo prazo, cientifique-se nos autos e após, devolva-se. 3. Todavia, comprovado o recolhimento integral das custas e demais despesas processuais, CUMPRASE, SERVINDO COMO MANDADO A PRESENTE DEPRECATA...". Custas e diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 321,80 (trezentos vinte um reais e oitenta centavos).

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogado do requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0007.5239-8

Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: A. S. D.
Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO nº 1.535-B
Requerido: A. P. de S. D.
Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Sobre a certidão de folhas 12, verso, manifeste-se o procurador do requerente no prazo de 05 dias. Dianópolis, 10 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as requeridas e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 3.357/98

Ação: Exoneração de Alimentos
Requerente: F. C. C.
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requeridas: L. T. C. e L. T. C., representadas por sua genitora C. M. T.
Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares – OAB/DF nº 14.427
INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA – SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, o Exequente e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0005.5274-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Raimundo Coelho e Silva Neto
Advogados: Dr. Gérson Costa Fernandes Filho - OAB/TO nº 2625-A e Dr. Jefferson Póvoa Fernandes - OAB/TO nº 2313
Executada: Regina Célia da Fonseca Batista
Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO nº 2301-A
INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA – SENTENÇA: "...Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Dianópolis, 04 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, o requerido e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 3.584/98

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Á. T. P. M. e Á. T. P. M.
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requerido: E. S. P.
Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Povoá – OAB/GO nº 13.545
INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA – SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e os interessados não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seus desinteresses, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5901-2/0
Réus:FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA e
CAITANA BATISTA BEZERRA
Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO 946-B
DECISÃO:"(...) nos termos do artigo 399 do Código Penal de Processo Penal mantenho o despacho de recebimento da denúncia e designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO para o DIA 26 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se. Dianópolis, TO. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

DECISÃO

Autos : 2009.0002.8534-4
Requerente : Antônio Marcos Souza da Silva
Advogado : DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Decisão : "(...) Face ao exposto, por não ter o Requerente provado que possui residência e emprego fixos, como também, por não ter juntado ao feito certidão de antecedentes criminais da Comarca de Presidente Dutra - MA, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão e desta Comarca de Dianópolis-TO, resta inquestionável que se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, quais sejam, conveniência da instauração criminal e aplicação da lei penal, visto que, uma vez solto poderá evadir-se do distrito da culpa e permanecer em local incerto e não sabido, além disso, há prova da materialidade do delito e indícios, fortes e veementes de ser ele um dos autores do, possível, crime de subtração capitulado no art. 157, § 2º, I, II c/c artigo 29, todos do Código Penal, razão por

que INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. Intimem-se. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8623-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

Requerido: JOSÉ BONFIM DE OLIVEIRA MARTINS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3902-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ MARIA DE BRITO ARAÚJO

Requerido: JAMES MOREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 662,63 (seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e tres centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3464-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: INÉS RIBEIRO E PÓVOA

Requerido: LEANDRO RIBEIRO COSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 1.564,70 (um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3444-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerido: MARIA DA PAZ RIBEIRO NUNES

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 438,25 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.0921-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES.

Requerido: GILVANICE ALVES GONÇALVES

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 457,94 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Defiro a suspensão dos autos, pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme petição atravessada à fls. 21. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8643-0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOCY GOMES DE ALMEIDA

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inserido na inicial, com fundamento no art. 47 do Código de Defesa do Consumidor e CONDENO a reclamada UNIMED GOIÂNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ao pagamento, em favor do reclamante, da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigida a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a fluir do evento danoso, a título de indenização pelos danos materiais e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12%

(doze por cento) ao ano a partir da citação, a título de indenização pelos danos morais. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara salvo recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 17 de abril de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito em substituição automática".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8625-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

Requerido: ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.0126-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: ENILMAR FREIRE CARDOSO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.6744-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ZILMA CARDOSO DA SILVA MOREIRA

Requerido: LUCINETE CORDEIRO DE JESUS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação, e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.0927-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAMIANA MENDES ROCHA

Requerido: SILVIA ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação, e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.0126-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: EVA PEREIRA DE SOUZA

Requerido: ZEZILENE RODRIGUES FERREIRA PAIVA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.1415-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

Requerido: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.3492-1

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARIA BISPO RIBEIRO

Requerido: BANCO BMC

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação, e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 02 de abril de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.5186-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIANO MOKFA

Requerido: DAVID DE SOUSA
 SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação, e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 20 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.6748-8

Ação: COBRANÇA

Requerente: ZILMA CARDOSO DA SILVA MOREIRA

Requerido: CLÉSIO NUNES GOMES

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação, e consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis/TO, 30 de março de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 517/01

Espécie: Alimentos

Requerente: LUCIANA R. DE ARAÚJO

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

Requerido: RIVELINO CHAVES DE ARAÚJO

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 302/98

Espécie: Alimentos

Requerente: KALITA DAIANE LOPES DA SILVA rep. p. REGINA MARIA LOPES OLIVEIRA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: LAENE NEVES DA SILVA

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18/03/08. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 670/03

Espécie: Divórcio Direto Consensual

Requerente: JOIR FERNANDES DA SILVEIRA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 359/99

Espécie: Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: BRUNO LOPES DE OLIVEIRA representado por REGINA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 588/02

Espécie: Reconhecimento de união estável

Requerente: ANGELA DE CASSIA COSTA ARAÚJO

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 786/05

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: IVONETE GOMES DE ARAÚJO

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

Requerido: FORTUNATO LOIURENÇO DOS SANTOS

Advogado: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO – OAB/TO 2591

"(...) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 07/01/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 627/02

Espécie: Execução de título extrajudicial

Requerente: ANDERSON CRISTIANO MACHADO

Requerido (a): CRISTIANE DA COSTA LIMA ASSUNÇÃO

Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO – OAB/TO 462

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 553/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: JULIO GUARINO DE SOUZA

Advogado: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO 1839-A

Requerido (a): CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2008.0006.6909-8

Espécie: Reclamação

Requerente: MARIA SOARES DOS SANTOS

Requerido (a): MARCELO DE TAL

"(...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0001.9325-7

Espécie: Ação Monitoria

Requerente: ADOLFO PEREIRA BISPO

Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

Requerido (a): LOURIVAL BARRA PONTES

Advogado: ISAU RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A

"(...) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a incompetência desse Juizado Especial Cível, ressalvada a possibilidade de renovação da ação perante a Justiça Comum, por meio do rito próprio. (...) Figueirópolis, 15 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 691/05

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: JOSÉ ALMEIDA BONFIM

Requerido (a): LÁZARO HENRIQUE MENDONÇA

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 692/05

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: DANIEL NERES GAMA

Requerido (a): JOSE CARLOS DOS SANTOS

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.7910-9

ACÇÃO REQUERIMENTO

REQUERENTE: ORFILENO DE SOUSA MACHADO

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Ante as razões expostas, INDEFIRO, de plano, a inicial, nos termos do que dispõe o art. 295, I e V, do CPC, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Arquite-se, com baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. P. R. I. Filadélfia/TO, 12 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: CAUTELAR- 2007.0005.9234-8

Requerente: José Santos Ferreira da Rocha

Advogado(a): Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1729

Requerido : Espolio de Hidelbrando Costa

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Adari Guilherme Silva, intimado do despacho seguinte: "Fls.78, digam."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 6.573/07

Requerente: Laudete Aires Pereira e Maria Auxiliadora da Paixão Aires

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido(a): Wanderley Heraclio Paiva e Maria das Graças Nunes Paiva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão requerido retro por não possuir amparo legal. No entanto, informo aos autores que é possível o deferimento da justiça gratuita no decorrer do processo, desde que demonstrem a necessidade, não podendo, no entanto, deferi-la de ofício o juiz. Intimem-se os autores para dar andamento

ao feito em 10 dias sob pena de extinção.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0003.3514-9

Requerente: Jonas Macedo

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido: José Lisboa de Araújo

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação não será possível visto que o réu é defendido por curador especial, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 5.472/01

Requerente: Joaquim Pereira dos Santos, Odilon Rodrigues de Souza e José Vieira e Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Marcolino Araújo Costa

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de fls. 196, archive-se os autos com baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.8026-9

Requerente: Karley da Silva Gomes

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-GO 20747

Requerida(a): Banco Cruzeiro do Sul

Advogado(a): Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB-TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente ação, extinguindo a obrigação contida no cheque, condenando o réu nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor consignado. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento, em favor do réu, da quantia depositada. Torno definitiva a liminar antes deferida. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

5-AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA – 2008.0007.7249-2

Requerente: Francisca de Assis Gomes de Oliveira

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Requerido: Éderson de Souza Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julga extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem custas tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termos nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 3843/97

Requerente: Messias e Messias & Oliveira

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido: Maria de Lourdes Vieira

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Expeça-se precatória determinando a baixa na penhora realizada as fls. 430, às expensas do autor. Intimem-se Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de baixa para a Comarca de Palmas-TO para preparo e acompanhamento.

7- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0009.1529-3

Requerente: José de Souza

Advogado(a): Iron Martins Lisboa – OAB/TO 575

Requerido(a): Itaú Card Visa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento de custas processuais que se encontram calculadas as fls. 24. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO FORÇADA – 2008.0011.1636-0

Exequente: José Ribamar Marinho

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.945

Executado: José Nilton da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto este processo, com fulcro no 267, VIII do CPC. Defiro assistência judiciária ao autor. Sem honorários. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0005.0778-2

Requerente: Walter Carlos de Araújo

Advogado(a): Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, mediante cópia e termo nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10- AÇÃO – MONITÓRIA - 5.625/02

Requerente: Saêta & Chirtian Ltda.

Advogado(a): Gladys Morato OAB-GO 5.274

Requerido(a): Engeto Engenharia Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intimem-se Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8127-5

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG 102588

Requerido(a): Paulo Agostinho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8136-4

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861

Requerido(a): Sidney Maciel Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.439/06

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB-TO 3068

Requerido(a): Cecilio Teófilo Marques

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito o que faço com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais. Como não houve sequer citação, não há condenação nos honorários de advogado. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações, inclusive na distribuição. PR Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 16/04/09.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

14- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 5.810/03

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido(a): Emival Cordeiro Felizardo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito o que faço com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais. Como não houve sequer citação, não há condenação nos honorários de advogado. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações, inclusive na distribuição. PR Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 16/04/09.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

15- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2828-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Júnior César Souto OAB-GO 23.794-A

Requerido(a): Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda e Carlos Henrique Pinheiro da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento de custas processuais que se encontram calculadas as fls. 24. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

16- AÇÃO – SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 2.438/94

Requerente: Jucimar Pereira da Silva Peres

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido(a): Empresa Marco Transporte e Com Ltda.

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO 116-A

INTIMAÇÃO: DESCISÃO "(...)Sendo assim, nesta data procedo ao pedido de bloqueio, pelo bacen-jud, em relação ao valor da condenação da multa, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais e dos honorários advocatícios antes fixados, somado ao valor das pensões em atraso diminuindo, no entanto, os honorários em relação a este, para 10 %. O bloqueio se dará no CNPJ da nova denominação da requerida(docs de fls. 570/8). Aguarde-se resposta. Quanto a manifestação do MP de fls. 580, aguarde-se o atendimento pela requerida da determinação acima referente a constituição de capital, onde fora, inclusive, fixada multa por descumprimento, para, se cabível. Aplicarmos a multa por litigância de má-fé. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato de penhora e avaliação que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

17- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 6.494/06

Requerente: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Advogado(a): causa própria

Requerido(a): Szczepan Dumaszak

Advogado(a): Mirian Fernandes OAB-TO 977

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo totalmente improcedente a presente ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Gurupi 15 de abril de 2009."

18- AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 5.225/00

Requerente: Geonildo Carlin

Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, Itaú Seguros S/A e IBR Brasil Resseguros S/A

Advogado(a): 1º requerida: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245; 2º requerida: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A, 3º requerida: Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima mencionadas, julgo procedente a presente ação, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser rateado em partes iguais entre as rés. Após o trânsito em julgado e não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Gurupi 13 de abril de 2009."

19- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 5.917/04

Requerente: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda.

Advogado(a): Paulo Sérgio Marques OAB-TO 2.054-B

Requerido(a): Tratorgarra Peças e Serviços

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o processo com base no art. 267, III, § 1º do CPC e condeno o embargante no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que a própria embargada também deu causa à extinção do feito, posto que não atendeu à determinação judicial de fls. 51 e 66. Intime-se. Transitada em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. Junte-se aos autos de execução cópia desta, ficando desde já intimada a embargada para dar andamento à execução sob pena de extinção, no prazo de 10(dez) dias. PRC. Gurupi 27/02/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

20- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS- 2008.0005.9014-9

Requerente: Terezinha Gomes dos Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Leandro Jefferson Cabral de Mello OAB-TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a presente ação, condenando o réu nos danos materiais, correspondentes as três parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da autora, devidamente corrigido a partir dos descontos e juros a partir da citação. Condeno o réu, ainda, nos danos morais, os quais fixo em R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigidos, pela tabela TJ/TO, desde a data deste arbitramento(Súmula 362, do STJ) e juros legais a partir do evento danoso, qual seja, do primeiro e indevido desconto na aposentadoria da autora("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" - Súmula nº 54/STJ). Julgo improcedente o pedido de repetição de indébito posto que, como dito acima, inaplicável à espécie. Por ter a autora sucumbido em parte mínima de seus pedidos, condeno o requerido, também, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi. 30 de Março de 2009 Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

21- AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0006.0344-7

Requerente: Marcus Vinícius Santana Lopes Filho

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

Requerido(a): Buscapê Informação e Tecnologia Ltda., Locaweb Ltda e Claudionor Soares Informática.

Advogado(a): 3º requerida: Fabrício Silva Brito - Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julga parcialmente procedente a presente demanda, condenando a requerida Claudionor Soares Informática, nos danos materiais, correspondentes ao valor efetivamente pago pelo autor, devidamente corrigido desde a data do pagamento e juros a partir da citação. Julgo improcedente o pedido de ressarcimento por danos morais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os litigantes, em iguais partes, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes na proporção de 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando-se, quanto aos mesmos, a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Utilizando-se das mesmas motivação e fundamentação acima, julgo totalmente procedente a ação cautelar anexa, tornando definitiva a liminar deferida, liberando a caução oferecida, devendo os valores bloqueados serem, no momento processual oportuno, penhorados para cumprimento de sentença. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da cautelar. Intimem-se as partes, devendo a requerida ser intimada pessoalmente por seu defensor e por edital(DJ-TO). Transitada em julgado e transcorridos trinta dias, arquite-se sem baixas e sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Junte-se cópia desta ação cautelar também julgada. PRC. Gurupi, 09/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

22- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 3.921/97

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Audson Moreira de Bessa, Edivaldo Martins Chaves, Rosângela Maria Moraes Chaves, Francinildo Cavalcante de Lima e Rita Maria Marques da Silva Cavalcante.

Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: não constituído; 4º e 5º: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Honorários advocatícios pactuados. Custas pagas em sua totalidade conforme certidão de fls. 172 vo. Oficie-se ao CRI local determinando baixa na averbação da penhora realizada as fls. 76 vo. Junte-se cópia desta, nos autos da ação em apenso. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 26/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4559-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Elenice Aparecida de Carvalho Gama

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição e envio da Carta Precatória de citação para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para o devido preparo e acompanhamento.

2- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil de TAL

Advogado(a): 1º requerido: Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920; 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7879-4

Embargante: Jayme Almira Bubolz

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255

Embargada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para se manifestar sobre a petição de fls.49/53, no prazo de 05(cinco) dias.

4- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

Advogado(a): Isau Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – 2008.0009.3951-6

Requerente: Jair Alves Ferreira Júnior e Maurício Martins do Nascimento

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar no prazo legal sobre a exceção de incompetência de fls. 02/11.

6- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0000.7918-3

Requerente: Jovane Gonçalves Campos

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Tim Celular Centro Sul S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 28/48, no prazo de 10(dias).

7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0010.6660-5

Requerente: Luciano Moraes Santos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido(a): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil e Itaucard Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para recolher 50% das despesas processuais de fls. 30, no prazo de 10 dias sob pena de não homologação do acordo e anotação na contabilidade e distribuição.

8- AÇÃO – COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0007.4856-7

Requerente(a): Leoni Machado Valim

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3.993

Requerido(a): Transportes Della Voipe S.A. Com. e Ind.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a petição de fls. 19, no prazo de 10 dias, tendo em vista que deseja ver cumprida a sentença proferida às fls. 16/7, na forma do artigo 475 e ss do CPC.

9-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.394/06

Exequente: João Pedro Tavares da Silva
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
 Executada: Marília Vieira de Oliveira
 Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298
 Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos
 Advogado: Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481
 INTIMAÇÃO: Fica o arrendatário intimado para proceder ao depósito integral do arrendamento nas datas já fixadas sob penas da lei. Bem como ficam as partes intimadas do indeferimento da petição de fls. 140/1 e do inteiro teor do despacho de fls. 139.

10- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7780-6

Requerente(a): Luizinha Alves Moreira Lima
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
 Requerido(a): Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 26/41, no prazo de 10 dias.

11- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.848/03

Requerente: Keila Mônica Queiroz Silva Poletto
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para proceder ao pagamento das custas remanescentes, conforme mencionado na certidão da Contadoria desta Comarca às fls. 191 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de não homologação do acordo.

12- AÇÃO: DISSOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MATERIAIS- 6.620/07

Requerente: Luciano Cândido de Alvarenga
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
 Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Antônio Manzan
 Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6445/00

Ação: Execução
 Exequente: João Carlos Lourenço Gasques
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 78.

02. AUTOS N.º: 6680/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Bertoldo Francisco de Abreu Júnior
 Advogado(a): Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Júnior
 Executado(a): CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 2008.0002.5396-7/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Adilson Ramos
 Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.
 Advogado(a): Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Neves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em atenção ao contraditório, intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se quanto ao requerimento de fls. 139 e seguintes e documento que o acompanha, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 2008.0003.5667-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Cleber Pereira Leite
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Reydrogas Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6337/99

Ação: Execução
 Exequente: CVR – Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 6760/01

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Márcia Miranda de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Embargado(a): CVR – Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 5861/98

Ação: Ordinária Desconstitutiva de Títulos de Créditos
 Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Santa Bárbara e Pinheiro Ltda.
 Advogado(a): Dr. Deuzimar Carneiro Maciel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, se ainda persiste sua intenção de produzir provas em audiência. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 7441/05

Ação: Cautelar Incidental de Arresto
 Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Requerido(a): Aristeu Gomes de Medeiros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 54/55, pois se trata de pessoa jurídica. A par disso, a alegada dificuldade financeira não foi satisfatoriamente demonstrada. Intime-se a requerente, portanto, para impulsionar o feito em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 1813/88

Ação: Ressarcimento de Danos
 Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Requerido(a): Aristeu Gomes de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 7584/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Celedônio e Fernandes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Bancobrás Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Luiz Kutianski
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, para, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas. Caso positivo, deverão especificá-las. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2008. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2008.0009.3875-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
 Requerido(a): Francisco Sales Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes, para, em 15 (quinze) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2008.0005.6737-6/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Clesio Gomes dos Santos
 Requerente: Valdilene Rodrigues de Sousa
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Fabiano Machado Luz – ME
 Requerido(a): Julio César da Cunha Luz – ME
 Advogado(a): Dr. Rafael Teixeira Dutra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 7713/06

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Jesus da Silva Berella
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 5122/96

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Paulo Erney Nogueira
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Cosa Júnior
 Executado(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Não há, portanto, qualquer nulidade processual ou excesso de execução. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. Deixo de condenar o impugnante por litigância de má-fé, uma vez que não se apresenta qualquer das hipóteses casuisticamente prescritas em lei (...). Gurupi, 02 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 6421/00

Ação: Execução
 Exequente: Cimentos do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

Executado(a): Cimental Comercial de Cimento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 15 (quinze) dias, apresentar o mandato outorgado ao advogado que firmou a petição de fls. 124. Sem prejuízo disso, fica de logo indeferido o pedido de penhora "on line" de valores existentes nas contas das representantes da executada, uma vez que elas em nenhum momento intervieram em nome próprio no que concerne à emissão dos títulos exequêndos. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2008.0008.9599-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Marcos Antônio Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação não se realiza na ação de busca e apreensão, se o bem não foi localizado. Impõe-se seja requerida a conversão para ação de depósito. É no bojo desta que a citação deverá ocorrer. Manifeste-se a autora, portanto, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0006.3006-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 2007.0004.8993-0/0

Ação: Execução

Exequente: César Augusto Santana

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, em 10 (dez) dias. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2008.0010.7849-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Roberto da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caelano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após o decurso do respectivo prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2008.0008.8035-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Edvaldo Martins Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veículo foi bloqueado, como adiante se vê. Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, apresentar o original da petição de fls. 29 e seguintes. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 6740/01

Ação: Execução

Exequente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Luiz Carlos de Lima Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2008.0002.3756-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Haika Micheline Amaral Brito

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Executado(a): Raimundo Nonato Bento da Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o cálculo do débito exequendo. Gurupi, 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0007.9799-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 30, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 7296/04

Ação: Monitória

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Nivaldo Alves da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao autor. Ao decurso, deverá se manifestar. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 7407/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Itama Alves de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários

Exequente: Wallace Pimentel

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias: 1º Atualizar o crédito. 2º. Depositar em juízo a diferença entre o valor do bem a ser adjudicado e o valor do crédito exequendo. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 6965/00

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Diomar Batista da Costa

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Embargado(a): Companhia Paulista de Fertilizantes

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o requerimento de substituição da testemunha. Afinal, a precatória não foi cumprida por ausência de preparo, inexistindo qualquer certidão do oficial de Justiça a respeito de não ter sido localizada a testemunha. Declaro encerrada a instrução do feito. Intimem-se as partes para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2008.0005.4504-6/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A.

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido(a): Giovani Machado Limonte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o parágrafo primeiro do despacho de fl. 68. Cumpra-se. Gurupi 16 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 7154/03

Ação: Execução

Exequente: Domiciano Xavier de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Executado(a): Engeto Engenharia Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O CNPJ da executada está errado, conforme se extrai da consulta que segue. Isso inviabiliza a penhora via bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2008.0009.1573-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Jairo Piovesan

Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen

Embargado(a): Daniella Mendonça Rodrigues

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2007.0010.1766-5/0

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Delfino Aguiar Junior

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Marcelo Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A intimação é desnecessária, pois se trata de revel. Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 4118/94

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Drogaria Soares

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Costa e Vale Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerimento de fls. 87 "usque" 89 resta indeferido, pelos mesmos fundamentos estampados às fls. 78-v. Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2008.0001.8060-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 2008.0007.4905-9/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Daniel Candido
Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas
Requerido(a): Óptica Brasil
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

35. AUTOS N.º: 2007.0004.5949-4/0

Ação: Execução Provisória de Sentença
Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o cálculo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 1.265/01
Acusado: MARCELO FERNANDO DA SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA e ADÃO GOMES BASTOS OAB/TO 818
Despacho: "Designo o dia 19/05/2009, às 17h00min, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que o querelado será novamente interrogado. Intimem-se. Gpi., 05/03/2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.7870-0/0
Vara: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
Acusado: PAULO CÉSAR LEMOS DA SILVA
Advogado: FABIO LEMOS DA SILVA, OAB-PA 13794
Decisão: "Paulo César Lemos da Silva, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98.
Despacho de recebimento da denúncia à fl. 21, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Resposta inicial do acusado à fl. 26.
É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado nos documentos constantes dos autos, ofereceu denúncia contra o acusado incursando-o nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98. Analisando os autos, não se vislumbra a possibilidade da absolvição sumária do acusado. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Analisando a certidão de fl. 25, verifica-se que o acusado é primário e portador de bons antecedentes. Assim, designo o dia 15/05/09, às 14:30 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 17 de março de 2009.

JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

APOSTILA

Autos n.º 1.595/05
Natureza: Ação Penal
Acusados: Paulo Henrique Araújo da Silva
Advogado: Adari Guilherme da Silva
INTIMAÇÃO
Despacho: Vista às partes para os fins do art. 499 do C.P.P.

APOSTILA

Autos n.º 2008.0004.5837-2/0
Natureza: Ação Penal
Acusado: Welton Queiroz de Brito
Advogado: Wallace Piemntel
INTIMAÇÃO
Despacho: "...determino a intimação do acusado, na pessoa do seu defensor, Dr. Wallace Pimentel, para oferecer resposta à acusação (denúncia de fls. 02/03 e aditamento da denúncia de fls. 119/120), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0009.1515-3/0
Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: S. J. da C. e A. A. de S. O.
Advogados: Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO nº 2.795; Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA – OAB/TO nº 476.
Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 20/05/2009, às 17:00 horas, devendo comparecerem acompanhados dos requerentes.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.396/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: ANTÔNIA PEREIRA SARAIVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução redesignada para o dia 07 de maio de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.196/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: MARIA JOSÉ MIRANDA GOMES
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 13 de maio de 2009, às 14:10 horas.

AUTOS Nº 13.365/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.
Requerente: JOÃO VALDOMIRO AZEVEDO
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 13.382/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: MARIA JOSÉ FERREIRA SOARES
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2009, às 14:10 horas.

AUTOS Nº 13.426/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: ELINDA PEREIRA LIMA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2009, às 14:20 horas.

AUTOS Nº 13.642/07

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.
Requerente: NELI NOLETO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 17 de junho de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 13.509/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: JACI ALVES NEVES
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução para o dia 17 de junho de 2009, às 14:10 horas.

AUTOS Nº 13.150/06

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão.
Requerente: DIONÍZIO DIAS DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2009, às 14:40 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 13.157/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: TEREZA PEREIRA DA SILVA MENDES
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2009, às 15:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.188/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: VITALINA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 14:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.173/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOÃO BATISTA HERTEL

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 14:20 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.203/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: TEREZINHA DE JESUS ANDRADE GUIMARÃES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 14:40 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.216/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: DONATO COELHO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 15:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.232/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: NAIR RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.242/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: GENÉSIA DE SOUZA ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:20 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.245/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: CÍCERO ROCHA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 14:40 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.332/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: DANILO STRACKE

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 07 de julho de 2009, às 15:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.383/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2009, às 14:00 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.392/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ANÁLIA FONSECA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2009, às 14:20 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.401/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ALAIDES ARAÚJO REIS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2009, às 14:40 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 13 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 13.397/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: ROSITA MARIA DA SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimá-lo da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de julho de 2009, às 14:00 horas.

APOSTILA

AUTOS N.º: 13.221/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Izabel de Souza

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar o s advogados das partes da sentença abaixo descrita.
SENTENÇA: “... POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade à Maria Izabel de Souza (CPF 809.131.136-20), desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou do contrário, caso não possa provar essa data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% ao ano, desde a citação. Determino a implantação imediata do benefício antecipando a tutela quanto às parcelas vindendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de mandado de intimação do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Gurupi-To., para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Com fulcro no princípio da causalidade, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento. Custas pela lei. Gurupi, 22 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Exequente intimado do inteiro teor dos despachos abaixo transcritos - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:

PROCESSO Nº 163/03

Natureza: Infração Administrativa

Executado: RESTAURANTE SUIÇO

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a ordem de bloqueio já realizada (protocolo nº 20090000662248) – q.v. fls. 61), procedi à consulta de referida ordem e foi verificada a ausência de valores penhoráveis nas contas do executado (q. v. fls. 63/64). Assim intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 339/06

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: WALTERLOR PEREIRA NERIS
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

Autuado:
 DESPACHO: Considerando a ordem de bloqueio já realizada (protocolo nº 20090000661993) – q.v. fls. 39), procedi à consulta de referida ordem e foi verificada a ausência de valores penhoráveis nas contas do executado (q. v. fls. 41/42). Assim intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.”.

PROCESSO Nº 336/06

Natureza: Infração Administrativa
 Executada: HORACIVÂNIA CONCEIÇÃO FILHO
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a ordem de bloqueio já realizada (protocolo nº 20090000661931) – q.v. fls. 40), procedi à consulta de referida ordem e foi verificada a ausência de valores penhoráveis nas contas do executado (q. v. fls. 42/43). Assim intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.”.

PROCESSO Nº 137/03

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: NAZIOSENO ALVES DA LUZ
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls.50), ouça-se o exequirente. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 149/03

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: RAIMUNDO NEREU PINHEIRO BARROS
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls.81), ouça-se o exequirente. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 106/03

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: RAIMUNDO NEREU PINHEIRO BARROS
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 72), ouça-se o exequirente. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 232/05

Natureza: Infração Administrativa
 Executada: LAURITA SOARES DE ABREU
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 51), ouça-se o exequirente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 223/05

Natureza: Infração Administrativa
 Executada: MARIA ALZENIR RIBEIRO
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 76), ouça-se o exequirente, devendo ser observado as cautelas no que diz com o sigilo fiscal. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 179/04

Natureza: Infração Administrativa
 Executada: VERA LÚCIA CARVALHO
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o teor do ofício retro (q.v.fls. 72), ouça-se o exequirente, advertindo-o das cautelas no que diz ao sigilo fiscal. intime-se Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 134/03

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: RAIMUNDO NEVES FERREIRA DA SILVA
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores (q.v. fls. 47), verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Procedi à ordem de transferência do valor de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos), bloqueado na conta do executado. intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 04 de março de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.”.

PROCESSO Nº 153/03

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: AILTON NAZÁRIO COSTA
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores (q.v. fls. 39/40), Procedi à ordem de transferência do valor de R\$ 1.107,47 (um mil cento e sete reais e quarenta e sete centavos), bloqueado na conta do executado. intime-se o exequirente sobre a penhora integral realizada. Gurupi-TO, 04 de março de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

PROCESSO Nº 338/06

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: JOÃO LUIZ DA ROSA OLIVEIRA
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores (q.v. fls. 46/47), verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado. Procedi à ordem de transferência do valor de R\$ 496,16 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), bloqueado na conta do executado. intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias. Intime-se. Gurupi-TO, 04 de março de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Exequirente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito - Provimento 009/2008 da CGJ-TO:

PROCESSO Nº 330/06

Natureza: Infração Administrativa
 Executado: IRIS DE FÁTIMA DE JESUS
 Exequirente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO
 DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: Considerando a ordem de bloqueio já realizada (protocolo nº 20090000661811) – q.v. fls. 38), procedi à consulta de referida ordem e foi verificada a ausência de resposta positiva sobre informações do executado, Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de valores (q. v. fls. 40/41). Desta forma, intime-se o exequirente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.”.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 8.480/06
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA
 Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
 Reclamada : BRASIL TELECOM
 Advogado : SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 23 de março de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.195/06
 Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 RECLAMANTE: MARIA GILZA DE SOUSA JARDIM
 ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE OAB/TO 19B
 RECLAMADO: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: DR. ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB/TO 3068
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido da parte exequirente conforme requerido. Gurupi, 16 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.522/06

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR

Reclamante : CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

ADVOGADA: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

Reclamado: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 03 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0004.1975-0/0

Autos n.º : 10.388/08

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente : SIMIÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADA: ROSANIA RODRIGUES GAMA – OAB/TO 2945-B

Requerido: CONCESSIONÁRIA COMERCIAL MOTO DIAS LTDA (MOTO DIAS)

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.646/06

Ação : ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CÍCERO LIMA GOMES

Advogada : DRª. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB/TO 2923

Reclamada : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado : DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Gurupi-TO, 13 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.884/06

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente : FABIANO REIS CARDOSO

Advogado : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO 919

Executado : PNEUS ROCHA

Advogado : DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, B, DA LEI 9.099/95 E ART. 649, V DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO PARA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA SOBRE OS BENS DE FLS. 17, E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Expeça mandado para desconstituição da penhora sobre o bem. Gurupi-TO, 06 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0831-0/0

Autos n.º : 11.089/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Advogado : FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB-TO 3807

Reclamada : ALBERTINA OLIVEIRA MACIEL

Advogado : LUIS CLÁUDIO BARBOSA – OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: "Defiro o pedido de redesignação condicionado a apresentação do original do atestado médico no prazo de 5(cinco) dias. Remarco a audiência para o dia 23 de julho de 2009, às 16:00 horas. Presentes intimados." Gurupi-to 22 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, OABTO n. 1785

Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, OABTO n.80

No Processo 2005.0002.9831-1 de Ação de Mandado de Segurança, proposto por FRANCISCA CARVALHO DA SILVA contra PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, Manoel de Souza Pinheiro. "SENTENÇA". Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo, 267, VI, do c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Tramscorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUZA, OAB/TO n. 3951. Processo 2007.0004.8933-4 de Mandado de Segurança, proposto por Sebastião Ribeiro da Silva, Raimunda Ribeiro Neponuceno e outros contra Prefeito Municipal de Recursolandia-TO, senhor Antonio Tavares de Sales. Despacho: Extrair copia do presente feito e encaminhar ao Ministério Público para as providencias criminais que entender cabíveis. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2173/00-

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fundação Universidade do Tocantins

Advogadas: Dra. Thaís Ramos Rocha

Dra. Keila Muniz Barros

Requerido: Itamã Rodrigues Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e suas Advogadas intimadas da sentença de fls. 46, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do CPC. Custas de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins –TO em 27 de fevereiro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.6525-6/0 (4137/08)

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Marlene Vasconcelos Saraiva

Defensora Pública: Dra. Maurina Jácome Santana

Requerido: Unicard Banco Múltiplo – Cartão de Crédito Unicard Unibanco

Advogada: Dra. Márcia Ayres da Silva

Requerido: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogada: Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e suas Advogadas intimados da sentença de fls. 151, a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Arquivem-se, observado-se as formalidades legais.. Miracema do Tocantins –TO em 12 de fevereiro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.3510-5/0 (3895/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Dalci Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados da sentença de fls. 95, a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267 VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2007.0009.3510-5/0, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, por não ter o autor juntado aos autos, prova de que tenha requerido a concessão do benefício administrativamente. Deixo de condenar em custas e honorários, por estar o feito sob o pálio da justiça gratuita.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins –TO em 06 de abril de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2044/99

Ação: Execução Por Título Extrajudicial

Requerente: Ubirajara Miguel

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Zacarias Jardim

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados da sentença de fls. 75/76, a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 267 III, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas finais, se existentes, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se a liberação das penhoras, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins –TO em 20 de fevereiro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 86/78

Ação: Possessória – Interdito de Manutenção

Requerente: José Pereira de Castro

Advogado: Dr Ruy Gomes Bucar

Requerido: Paulo Sabino .

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados da sentença de fls. 260, a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo do Acordo firmado às fls. 256/257 por PAULO DE SOUZA MILHOMEM E ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS. Após o cumprimento do acordo, proceda-se a liberação dos bens que foram indicados à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO em 20 de fevereiro de 2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 992/91

Ação: Embargos ao Devedor

Embargante: Paulo de Souza Milhomem

Advogada: Dra. Adriana A. Bevilacqua

Embargado: José Pereira de Castro

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 109/115, a seguir transcrita: "...Isto posto, por ter ficado comprovado nos autos, serem improcedentes as alegações do embargante, uma vez que a questão da legitimidade foi sanada, e não houve prescrição, bem como o embargante foi intimado dos cálculos e sua esposa da penhora, e por serem devidas as verbas da sucumbência, uma vez que a sentença transitou em julgado, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos do devedor interpostos por Paulo de Souza Milhomem contra José Pereira de Castro, atualmente representando pela inventariante de seu espólio. Condeno o embargante a pagar a custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, árbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO em 31 de julho de 2006. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2009.0000.8686-4 (4306/09)

Ação: Revisional de Contrato de Arrendamento Mercantil c/c Repetição de Indébito com Tutela Antecipada

Requerente : Bruno Transporte Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kuhn

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados da decisão de fls. 86/87, a seguir transcrita: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 273, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, para determinar: a) a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, na data especificada na inicial, ou seja, no dia 15 (quinze) de cada mês; b) a manutenção do bem na mão do Requerente, nomeando depositário fiel; e ainda, c) a não inclusão do Requerente nos cadastros dos inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. INTIME-SE o requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. EXPEÇA guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório.CITE(M)-SE o requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO em em 31 de março de 2009. (As) Juiz Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito- em substituição automática)".

AUTOS Nº 1951/98

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: David Panisset Santana

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Manoel George Marques

Advogado: Dr. Domingos Pães

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2036/99

Ação: Indenização por Ato Ilícito mais Perdas e Danos

Requerente: Pedro Quixabeira da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Servix Engenharia S/A

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 71 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3295/04

Ação: Ordinária de Indenização por Perdas e Danos Decorrentes de Construção de Usina Hidrelétrica

Requerente: Luiz Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogados: Drs : Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce . e Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15/04/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8369-0/0 (4327/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Mailde Santos Ferreira Lima

INTIMAÇÃO: Fica a autora bem como seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta do Banco do Brasil Agência 0862-1 Conta Corrente 17.375-4, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0002.2374-8/0 (4335/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: William Divino da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a autora bem como seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$4.80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta do Banco do Brasil Agência 0862-1 Conta Corrente 17.375-4, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0001.8104-2/0 (4319/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Josivaldo Ribeiro Siriano

INTIMAÇÃO: Fica a autora bem como seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$9.60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta do Banco do Brasil Agência 0862-1 Conta Corrente 17.375-4, Titular TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3608/06

Ação: Indenização

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e Dra. Dulce Elaine Cósica

Requerido: Banco Wolkswagem S/A

Advogados: Dr: William Pereira da Silva e Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimados do despacho de fls. 252, a seguir transcrito: "Intimem-se o Advogado do requerido, para no prazo de 10 dias manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 233/234 e petição de fls. 236/250 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3211/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: A Vigilância Sanitária Estadual

Advogado: Dr. Solano Donato Carnot Damacena

Requerido: Romão da Silva e Antônio José Amaral

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 36, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 48 horas manifestar-se nos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2091/00

Ação: Cautelar de Caução de Título da Dívida Pública

Requerente: Vilmar Vasconcelos Feitosa

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seu advogado intimados do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "Intime-se a requerente para no prazo de 48 horas manifestar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento.. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3668/06

Ação: Declaratória C/C Condenatória mais Danos Materiais e Morais (Com Pedido de Antecipação de Tutela)

Requerente: Elias Borges, João Alves Campos, Domingos Sobrinho Ramos e outros

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Mario Cezar de Almeida Rosa

INTIMAÇÃO: Fica os autores e seu advogado intimados do despacho de fls. 280, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos advogados dos autores para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3230/04

Ação: Interpeção Judicial

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dra Claudia C. Cruz Mesquita Ponce

Requerido: Antônio Roberto Torres

INTIMAÇÃO: Fica o autor e sua advogada intimados do despacho de fls. 51, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3362/04

Ação: Manutenção na Posse Cumulada com Interdito Proibitório

Requerente: Associação dos Chacareiros do Loteamento dos os Santos

Advogado: Dr : Rodrigo Maia Ribeiro

Requerido: Investco

Advogado: Dra Claudia C. Cruz Mesquita Ponce

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e seu advogado intimados do despacho de fls. 185, a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora. Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3613/06

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Chubb do Brasil Cia de Seguros

Advogado: Dr : Eduardo Galdão de Albuquerque

Requerido: Amélia Carvalho de Araújo, Rodrigo Carvalho Silva, Aline Carvalho Silva e Eliza Tranqueira Silva

Advogado: Dra Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerida intimada do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: "Intime-se a Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade, da petição de fls. 114 dos autos. Após vistas ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20/02/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0008.3397-1/0 (4233/08)

Ação: Cobrança

Requerente: Leila Maria Ferreira da Silva

Advogado: Dr : Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dra Suyane Maselle Abreu e Coelho

Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seus advogados intimados para apresentar memoriais no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº 2009.0003.5070-7/0 (4343/09)

Ação: Revisional de Contrato Bancário C/C Repetição de Indébito com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Posto Novo Milenium Ltda

Advogado: Dr : Dearly Kuhn

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado do despacho de fls. 60 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora pessoa jurídica, notoriamente com porte financeiro suficiente para arcar com as custas do processo. Portanto, junte a parte autora no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23/04/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8316-9/0 (4321/09)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr : Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Requerido: Verilene Brito de Franca Ferreira
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado intimado para pagar as custas finais no valor de R\$14.00(quatorze reais).

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 3967/06

Denunciado:GLEISON ALMEIDA PEREIRA, vulgo "Faisca"
Tipificação:Art. 157, § 2º, inc. I, II c/c 14 II todos do CPB.
Advogado:JOAN RODRIGUES MILHOMEM
DESPACHO: "Vistos, etc. Determino à Escrivânia que entre em contato com advogado Joan Rodrigues Milhomem, se possível através de telefone, para que o mesmo apresente as alegações finais, no prazo de 05 dias, posto que já devidamente intimado para tal fim (comprovante de fls. 97vº). Acaso tais investidas se tornem infrutíferas, intimem-se o réu para se manifestar, em 48 horas, interesse em constituir novo causídico, sob pena de nomeação dativa. Intime-se, diligencie-se e cumpra-se., Miracema do Tocantins/TO, 19/03/2008. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Altaides - Juiz de Direito".(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

MIRANORTE **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 891/06, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ ANTONIO MARCOS MODESTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1975, natural de Miranorte-TO, filho de Benedito Modesto Pereira e Carmem Paulina Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 329 e 331 do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 891/06, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo 329 e 331 do CPB. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 23 dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 32/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0004.6726-8/0

Requerente: Márcio José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: SOIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para juntarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2007.0004.6735-7/0

Requerente: Almir dos Santos
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/ Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intime as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0005.9749-8/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: Cícero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023/ José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido: Bradesco Leasing S. A - Arrendamento Mecantil

Advogado: Fábio Castro Souza– OAB/TO 2868
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "As petições entre as peças de fls 134 a 142 e a de fls. 145, já estão sendo objeto de discussão no processo nº 2008.0008.5926-1. Passo à apreciação do pedido de fls. 136,143,144,150, de devolução dos veículos objeto dos contratos atacados. Ora deseja a entrega por apresentarem defeitos, ora em face da ausência de espaço na residência do autor. Ora, para este fim, e somente para este fim de entrega do bem, em análise perfunctória, é bom que se diga, que o autor recebeu, por contrato lavrado em 2.006, veículos com 07 e 05 anos de uso. É natural, que esta idade, eles apresentem defeitos e necessitem de manutenção. Quanto à falta de espaço na residência do requerente, é bom que se diga, que o requerente é pessoa jurídica e não física e a guarda cinge-se à empresa, que, por trabalhar no ramo de locação de veículos(item 60.25-9/02, fls.26), deve ter por lá, local para guarda do bem. O depósito público não tem espaço para a guarda de bens desta ordem, bem sabe o advogado subscritor da peça, de sorte, que a melhor solução é mesmo ter em seu poder a guarda do bem, razão pela qual indefiro o pedido. À especificação de provas, justificando sua oportunidade. I. Palmas, 27.03.2.009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0002.4008-3/0

Requerente: Alessandra Rocha Pereira Araújo
Advogado: Vinícius Coelho Cruz - OAB/TO 1654
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Não há nos autos concorrência da autora para o evento. O requerido oferece uma vazia e insossa peça de defesa, que não consegue refutar os fatos nem confrontar os argumentos. Sequer o negócio entabulado entre ambos a requerida consegue revelar. Não provou também que tenha comunicado que iria lançar seu nome no rol de inadimplentes, nem lhe oportunizou a defesa. Ora, não se pode surpreender o consumidor com a negatificação sem o uso do corriqueiro Aviso de Recebimento via correios, ou outro qualquer efetivo meio de comunicação. O CPC, ao tratar das provas, determina que as constitutivas de direito são ônus da parte que alega (art. 333, I) e as desconstitutivas do direito do autor, são por parte da requerida (art. 333,II). Esta, não logrou êxito em elidir a exclusiva culpa do autor. O documento de fls. 16 dá a segura certeza do que alega a autora. Vê-se, claramente, a ilicitude no ato (o não envio de correspondência ao autor), o dano (a negatificação de fls. 16) e o nexo de causalidade entre ambos. Nenhum documento apresentado desconstitui este histórico, nenhuma prova consistente além das já mencionadas, que, não levam à certeza e por isto não podem ser consideradas para este fim. O dano é patente e está a autora, desde outubro de 2.007, negatificada em órgãos restritivos do crédito. A manutenção do bom nome é vital no mundo moderno, especialmente às pessoas mais desprovidas de posses, que vêem nos negócios a crédito a forma mais rápida de ameaharem patrimônio e manter o nome limpo custa caro. Julgo, pois, parcialmente procedente a ação, para condenar a requerida a reparar os danos sofridos. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípua: reparar a dor sofrida e imprimir caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. É assim que tem caminhado a jurisprudência, senão, veja-se: "O valor da indenização deve ser fixado sempre observando-se a razoabilidade e moderação, observando-se no caso concreto, o grau de culpa, a condição sócio econômica das partes e a repercussão do fato" (TJ RR AC 134/01, Rel. Mozarildo Cavalcanti, DPJ 2267). Fixo-o, pois, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que passa a ser o da causa, corrigido desde o ingresso da ação, acrescido de juros de 0,5% ao mês, contados da citação. Os honorários são fixados em 15% do valor da condenação para, prestigiando a nobre função do advogado, dar-lhe a dignidade que a carreira exige, tendo em vista o pequeno valor que se amolda à ação, não atingindo o valor máximo em face da limitação do artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. Condeno a autora ao ônus de sucumbência da diferença acima estabelecida, em relação ao valor dado à causa e à mesma proporção de 15% sobre ela, os honorários advocatícios, os quais ficam ativos, mas suspensos por cinco anos, inteligência do disposto no artigo 12 da lei da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, torno definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 58 a 60, excluindo dela a multa de R\$ 1.000,00 por dia, tendo em vista a antecipação do fim da instrução. Comunique ao ilustre relator do AGI que o processo recebeu sentença, tornando prejudicado o recurso encaminhado à Instância Superior. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Palmas-TO, 10 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0002.4200-0/0

Requerente: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani - OAB/SP 71.318
Requerido: Ministério Público
Promotor:
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 31 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – 2008.0008.5926-1/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa - OAB/TO 1590
Requerido: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Patrícia Ayes de Melo – OAB/TO 2972
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A requerida foi citada em 20.11.08 e somente apresentou contestação em 21.01.2.009. é revel, e assim a declaro. Admito a peça de fls. 39 e seguintes, como manifestação, recebendo a requerida, o processo no estado em que se encontra. A matéria não comporta mais provas. O processo está maduro para receber sentença. Faça conclusão para tal, pela ordem de pauta. Palmas, 27.03.2.009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER. – 2008.0010.6352-5/0

Requerente: Jenário dos Santos
Advogado(a): Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros
Requerido(a): Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 11/05/2009, às 10:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com

depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0002.0309-7/0

Requerente: Denize Souza Leite

Advogado: Isabella Faustino Alves - OAB/TO 4162

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 08:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0003.1335-6/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1727 e outra

Requerido: Geovanna Modas Ltda, Fernando Cordeiro de Sobra e Gilvania Araújo B. de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (art 1.102-A do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a citação dos requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de face do documento de folha 96 – R\$ 4.445,24 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - Caso os requerido o cumpra, ficaram isentos de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0003.1340-2/0

Requerente: Cristina Formiga

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO 3595

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação a requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/09, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

11 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – 2007.0004.6735-7/0

Requerente: Almir dos Santos

Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/ Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 168/169. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2007.0004.2178-0/0

Requerente: Maria das Graças Martins Otávio e Sílvio Otávio

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 1161/1999

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Vem Kwei Lim Yan

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Celtins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

2. AUTOS NO: 2009.0002.0476-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Donizeti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 21-v.

3. AUTOS NO: 2009.0002.0792-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: Edna Benvindo de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29.

4. AUTOS NO: 2006.0009.0906-8

Ação: Monitoria

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Geraldo da Silva Ivo Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

5. AUTOS NO: 2008.0004.1458-8

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alexandre Iunes Machado

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Marcos Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

6. AUTOS NO: 2009.0001.2509-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido: Welisvaldo Gomes de Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

7. AUTOS NO: 2009.0001.2550-9

Ação: Declaratória

Requerente: Vera Regina de Oliveira e Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dra. Priscila Costa Martins

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

8. AUTOS NO: 2006.0003.3398-0

Ação: Monitoria

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Maurício Teles Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 153,84 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

9. AUTOS NO: 2005.0001.3805-5

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Jairon Barros Neves

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Dra. Elisângela Mesquita Sousa

Requerido: Laerte de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 103,89 (cento e três reais e oitenta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

10. AUTOS NO: 2009.0002.4755-8

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Sebastião Dezidério Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

11. AUTOS NO: 2009.0001.5036-8

Ação: Reparação de danos

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

12. AUTOS NO: 2009.0000.7305-3

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Divino Cavalcante de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

13. AUTOS NO: 2008.0010.7421-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$ 101,00 (cento e um reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

14. AUTOS NO: 2007.0010.7658-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Eloides Coelho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

15. AUTOS NO: 2008.0009.7673-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Carlos Alberto Gomes Amorim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-v.

16. AUTOS NO: 2009.0002.9577-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Uenderson Martinho Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÉ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

17. AUTOS NO: 2007.0008.4125-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: A H T dos Santos – ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

18. AUTOS NO: 2008.0001.5724-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: JC Dist. Log. e Exp. de Produtos Industrializados S/A

Advogado(a): Dra. Ana Cláudia da Silva

Requerido: Mateus Papelaria e Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, (CPC, art. 520, IV). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

19. AUTOS NO: 2009.0002.6500-9

Ação: Cobrança

Requerente: Philippe Charles de Naudin

Advogado(a): Dra. Elisabete Soares de Araújo

Requerido: Saneatins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

20. AUTOS NO: 2009.0002.6800-8

Ação: Cautelar

Requerente: Venceslau da Cruz Neres

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos e outros

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o autor não declinou na exordial a ação principal a ser impetrada, no prazo legal, e nem o que nela será discutido. Tal requisito é indispensável, posto que nas ações cautelares, como a presente, não se dispensa o ajuizamento da ação principal, uma vez que aquelas regem-se pelo princípio da acessoriedade. Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo legal, a exigência prevista no artigo 801, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

21. AUTOS NO: 2009.0002.6806-7

Ação: Cautelar

Requerente: Cristiano B. Araújo

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos e outros

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que o autor não declinou na exordial a ação principal a ser impetrada, no prazo legal, e nem o que nela será discutido. Tal requisito é indispensável, posto que nas ações cautelares, como a presente, não se dispensa o ajuizamento da ação principal, uma vez que aquelas regem-se pelo princípio da acessoriedade. Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo legal, a exigência prevista no artigo 801, inciso III do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

22. AUTOS NO: 2008.0010.7421-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Edna Maria Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 021/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0002.7428-5 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOTEQ S.A

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

REQUERIDO: PEDRO LUCESAR GOMES

ADVOGADO(A): ZELINO VITOR DIAS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2. AUTOS Nº: 1351/02 AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO

REQUERENTE: MARIA BETÂNIA DO SOCORRO MOURA

ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR

REQUERIDO: TELEGOIAS BRASIL TELECOM/PALMAS-TO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, recebo a reconvenção apresentada pela requerida e, em consequência, determino a intimação da reconvinida, na pessoa de seu procurador, para contestá-la, querendo, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 4 de fevereiro de 2002. Juiz Bernardino Lima Luz.. Titular da 1ª Vara Cível".

3. AUTOS Nº: 1225/02 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO: ANTONIO FLAUSINO SOARES JUNIOR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

4. AUTOS Nº: 2005.0000.7620-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: IDEAL TECIDOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias, e a formulação de seus quesitos. (...)"

5. AUTOS Nº: 2008.0010.1189-4 AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
 ADVOGADO(A): NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA
 REQUERIDO: BMG – BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Versam os presentes autos sobre ação de rito ordinário cujo objetivo é a revisão de contrato bancário com pedidos de antecipação de tutela consistente em:a) abster-se a instituição demandada de inserir os dados dos requerentes nos cadastros de restrições ao crédito;b) determinar que a requerente permaneça na posse do veículo, objeto da lide.O relatório é prescindível no momento.Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional:O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), previu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II).No caso em tela, postula-se a revisão de cláusulas do contrato de nº. 189420799. Alega a requerente estipulação abusiva com relação aos encargos (elevadas taxas de juros de 1,59% ao mês).Requer antecipação dos efeitos da tutela na forma mencionada anteriormente, com a citação da instituição demandada. Ainda, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária, e a condenação da requerida os pedidos declinados e restituição de valores indevidamente pagos.Diante da análise do caso concreto não vislumbro a possibilidade de aplicação do instituto da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pelas seguintes razões:a) a requerente confirma que deve à requerida, embora pretenda discutir o quantum, de sorte que o lançamento nos cadastros de proteção ao crédito configura, a priori, exercício regular de direito. Ora a requerente sequer acena com a pretensão de depositar em juízo as parcelas na forma pactuada.O panorama probatório não permite concluir pela presença da probabilidade do direito alegado, requisito indispensável para o deferimento do pedido de antecipação da tutela.b) não há como conceber a tutela pretendida para revisão do contrato visando à alteração na forma de pagamento e valores contratados, tampouco suspender os efeitos do contrato.De notar, outrossim, que pelo contrato acostado à inicial fica impossível firma de pronto qualquer juízo acerca das ilegalidades imputadas à demandada no que tange à alegada cobrança indevida de encargos moratórios.A antecipação dos efeitos da tutela requer prova que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação. É o comando emergente do art. 273, caput, do Código de Processo Civil.A jurisprudência tem assentado que:"Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento." (RJTJERGS 179/251).Com efeito, ressaltada a teoria da imprevisão que pressupõe a ocorrência de fato imprevisível e imprevisível com efeitos sobre a equação contratual e que parece não ser o caso dos autos, sobrepuja pelo menos em análise superficial o princípio da autonomia da vontade e a força vinculante dos pactos.Diante do exposto, indefiro os pedidos antecipatórios pretendidos, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil).Defiro os benefícios da assistência judiciária.Int.Palmas, 05 de março de 2009.Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 1019/02 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PAR ACONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO: AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEN
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

7. AUTOS Nº: 2006.0004.4007-8 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das taxas e custas judiciais"

8. AUTOS Nº: 2008.0010.4891-7 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: KARIELLO SOUSA COELHO
 ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS
 1ºREQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
 2º REQUERIDO: ITAUCARD FINANCEIRA
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.10.4891-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de junho de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº:2009.0002.4734-5 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: FREDERICO SOUZA DE ABREU
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Expeça-se os ofícios necessários. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 10 de março de 2010 às 14:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº: 2005.0002.9569-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EPC ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
 REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.2.9569-0 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2009, às 15:00 horas. Int., Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 098/02

Ação: INDENIZATÓRIA
 Requerente: GAMALIEL GUINTANILHA
 Advogado: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
 INTIMAÇÃO: " (...) Após, intime-se a empresa executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 27 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1314/04

Ação: DECLARAÇÃO
 Requerente: ALEXANDRE VELOSO GERBIS
 Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ M. PONCE
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTOS
 INTIMAÇÃO: " (...) o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (47, § 1º do CPC). Palmas, 17 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0001.0438-1

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO
 Requerente: JOÃO MACIEL FILHO
 Advogado: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco requerido pra que retire qualquer gravame porventura existente no veículo, decorrente da relação posta na inicial, no prazo fatal e improrrogável de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00 reais. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009.ass Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.7230-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: PAULYANA B. RIBEIRO, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 Requerido: EDILEY BORGES BARROS
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado subscrito da petição de fls. 29, para que regularize sua representação nos autos. Prazo: 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2005.0002.3671-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO pelo abandono e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Reconheço a incidência do art. 28 do CPC, razão pela qual o autor não poderá intentar de novo a ação sem pagar ou depositar em cartório as despesas e os honorários advocatícios em que foi condenado. Publique-se. Sai a parte requerida, intimada desta sentença em audiência."

AUTOS Nº 2005.0002.3687-1

Ação: DEPOSITO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHAES AYRES
 Requerido: EDSON MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: MARIA ROSA R. REGO
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Cuida-se de pedido de desistência facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para deixar de acolher tendo em vista que o requerido concordou expressamente com o pedido (fls. 59). Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº2006.0007.8127-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: FRANCISCO MELQUIADES NETO
 Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT
 Requerido: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
 INTIMAÇÃO: "(...) Assim, tão logo seja apresentada a planilha com a atualização do debito, intime-se a executada, por meio do seu advogado legalmente habilitado, para pagar o valor apontado pelo exequente no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº2006.0009.6434-4

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 Requerido: L.A. ALVES E CIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2007.0008.3831-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: FRANCISCO EDMAR MIRANDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.9759-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: FABIO DE SOUZA PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O Banco solicitou a desistência contemplada pelo art. 267, inciso VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0000.9786-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES

Requerido: DIEGO LUIS GOMES PONCE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O Banco autor solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Disto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.9829-0

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: WALKER MONTEMOR QUALIARELLO

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: FABIOLA SANTIAGO PEIXOTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observa-se que a citação não foi recebida diretamente pelo requerido, em dissonância com o que preconiza o CPC, em seu art. 223, parágrafo único, e a jurisprudência do STJ. (...) Dessa forma, a fim de evitar futura arguição de nulidade da citação, determino à escrivania para que proceda à citação da requerida por meio de oficial de justiça. Para ato, intime-se o autor a fim de recolha as custas relativas à diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. Palmas, 27 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.7850-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: PEREIRA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: DANONE LTDA

Advogado: ROGERIO DE SOUZA BEIRIGO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 18/08/2009, às 17:20 horas. Reservo-me a facultade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2008.0002.8845-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BRASILIO RUFONI

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO

Requerido: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "Acerca do bloqueio, intime-se o executado para falar. Após, venham-me conclusos. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.8920-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: MARCIA KEYLA V. SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada dos ofícios expedidos à Receita Federal e TRE-TO ou efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça a fim de que os mesmos possam ser cumpridos.

AUTOS Nº 2008.0003.2487-2

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JAIR ANTONIO DA COSTA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: OSVALDO NUNES RODRIGUES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Defiro a gratuidade processual ao autor. Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e determino a suspensão do processo até o seu integral cumprimento. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para determinar a extinção e baixas necessárias. Palmas, 06 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.6094-1

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: GLAUBER COSTA PONTES

Requerido: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 02 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.6177-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A

Advogado: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: Ao da parte requerida para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.0004.1472-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: CLAUDIO JOSE DE ASSIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para providenciar a retirada dos ofícios expedidos à Receita Federal, CELTINS e SANEATINS ou efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça a fim de que os mesmos possam ser cumpridos.

AUTOS Nº 2008.0004.2474-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIA ROSA BATISTELLA

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0004.2477-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: CONCEIÇÃO ALMEIDA BRAZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Acerca do pedido de fls. 30, defiro o prazo de 15 dias. Com o transcurso do prazo, voltem-me conclusos os autos imediatamente. Palmas, 06 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.1512-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA-ME

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

Requerido: SIMONE DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 30, verso. Palmas, 23 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.1549-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: WELLINGTON MORAIS VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o prazo fatal e improrrogável de 10 dias para o cumprimento da determinação de fls. 39. Transcorrido o prazo sem a apresentação do documento

competente, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas, 30 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0005.3979-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus jurídicos efeitos, HOMOLGO o acordo entabulado e declaro extinto processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 31 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.9501-8

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: SCHIPPER CONSULTORA INTERNACIONAL COMERCIO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: COELHO E MOURA LTDA-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, determino o exequente que apresente planilha atualizada do debito, a fim de evitar eventual execução de valores remanescentes (...) Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.9663-4

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: AYLTON MASSANOBU SHIGUEOKA E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

Requerido: REFLORESTAR COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

Advogado: PAULO ALEXANDRE B. SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação par ao dia 21/10/2009, às 15:20 horas, momento em que serão analisadas as preliminares e fixados os pontos controvertidos, além de deferidas as provas. Palmas, 31/03/2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6685-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: TEREZINHA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: RAIMUNDA MARIA NOVAES KOS ARAUJO E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Face à satisfação do debito pelo devedor, afirmando textualmente pela exequente às fls. 30/31, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.2486-1

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR

Requerido: R R REZENDE ME E RONALDO RIBEIRO REZENDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se o autor acerca da certidão de fls. 48, verso, esclarecendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.7279-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: KRISTINA MARCIA AIRES DA SILVA

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: WILLIAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 94/103). Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0000.6664-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO FONSECA NETO

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDCARD C. B. FILHO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 29/10/2009, às 14:40 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 06 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4600-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: FABIO JUNIOR DE SOUSA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie: a) juntada aos autos dos atos constitutivos do Banco autor, no prazo de 10 dias, b) notificação do requerido no endereço correto, declinando no Contrato de

Financiamento, no prazo máximo de 30 dias, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Palmas, 06 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.4607-7

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ISMAEL NUNES DA SILVA

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Requerido: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4610-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: JOSE PEREIRA FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie: a) juntada aos autos dos atos constitutivos do Banco autor, no prazo de 10 dias, b) notificação do requerido no endereço correto, declinando no Contrato de Financiamento, no prazo máximo de 30 dias, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Palmas, 09 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4970-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA

Requerido: FABIO MENDES RUFINO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Relatório prescindível. O Banco autor fez juntada de documento em que se verifica que a notificação extrajudicial deixou de ser entregue ao requerido pelo motivo: 'Não procurado' (fls. 45 verso e 46). Tal documento certamente não é suficiente à comprovação da mora. (...) Dito isto, determino ao Banco autor que, no prazo de 10 dias, cumpra a determinação constante do parágrafo 2º do artigo 2º, do Decreto-Lei 911/69, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Palmas, 26 de março de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.5010-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BELZIRAN JOSE DE SOUZA

Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) A possível existência de um documento comprobatório de transferência de recurso para a conta corrente do autor afasta, nessa fase inicial, a prova inequívoca e verossimilhança necessárias à concessão da antecipação da decisão meritória ao autor, razão pela qual NEGOU A TUTELA ANTECIPADA, pelo menos até que o feito seja oxigenada pelo necessário contraditório. CITE-SE a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 21/10/2009, às 17:20 h (...). Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.8686-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: ZACARIAS AZEVEDO JUNIOR E MARIA JOSE AZEVEDO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista que não há nos autos pedido de homologação de acordo (embora tenham as partes transacionado extrajudicialmente), mas sim o exposto pedido das partes quanto à extinção, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento do art. 267, VIII e § 4º do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, dede que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 03 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0004.6805-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SERGIO FRANCATI DO NASCIMENTO

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

1º Requerido: TAM SERVIÇOS AEREOS

Advogado: MARCIA AIRES DA SILVA

2º Requerido: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para no prazo de lei oferecer suas contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.0004.6845-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia processual, passo a apreciar os dois recursos interpostos. Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente

preparado. Recebo-o nos efeitos suspensivo e devolutivo em relação à condenação por danos morais. No que tange à devolução do valor de R\$ 6.345,68 ao autor, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o art. 520, VII do CPC. Contra-razões às fls. 251/261. Pelo autor (recurso adesivo): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável preparo posto que os autor/recorrente é beneficiário da justiça gratuita. Contra-razões apresentadas às fls. 268/271. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 06 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0298-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA
Advogado: ELTIER JUNIOR POSTAL
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Recebo a inicial. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Embora eu concorde com o autor quando afirma que as inscrições em cadastros restritivos só podem permanecer pelo prazo de 05 anos e nesse particular não existe controvérsia alguma, pois é letra literal do CDC, o documento de fls. 14 mostra que o título de credito ora refutado teve data de vencimento em 05/12/2003 e, seguindo o raciocínio, deveria ser retirado, deveria ser retirado dos cadastros em até 05/12/2008. Entretanto, o documento de fls. 14 é datado de 14/11/2008 e, nesta data, a inscrição era perfeitamente legítima, e sendo legítima, não vislumbro o fumus boni iuris suficiente à concessão da medida liminar, pelo menos a principio. (...) Pelo exposto, diante da ausência dos requisitos cautelares, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR em caráter definitivo e irretratável. A fim de dar prosseguimento ao feito indenizatório, o autor deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, documento atualizado acerca das inscrições restritivas existentes em seu nome. Cumprida a determinação supra, cite-se a parte requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 10/11/2009, às 14 h (...) Palmas, 14 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0285-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SERGIO AIRES DE OLIVEIRA
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, emende a inicial a fim de corrigir o valor atribuído à causa. (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. O valor da prestação pactuada, a principio, dever ser mantido. Não se pode de inicio, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados. Isso porque não é razoável contratar com alguém e, sob o argumento de cobranças abusivas, alegar impossibilidade de cumprimento e recorrer ao judiciário. Não haveria segurança jurídica, alguma se os contratos pudessem ser modificados com tanta facilidade. Assim, constatada ao final a abusividade, está será declarada pelo juiz. (...) A antecipação dos efeitos da tutela, portanto, ficará condicionada ao pagamento tempestivo dos valores originalmente contratados, sob pena de se mostra legítima a inscrição do seu nome nos cadastros restritivos de credito, bem como a busca e apreensão do veículo. (...) audiência de conciliação que, desde já, designo, para o dia 29/10/2009, às 16:40 h (...). Palmas-TO, 14 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0643-6

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIA BELISA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK, ALINE BENTO DE SOUSA
Requerido: VISA DO BRASIL EMPREEENDIMENTOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). A autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0786-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VILMA APARECIDA DA SILVA
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
Requerido: HSBC-BANK BRASIL S/A, MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA E PALMAS VEÍCULOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Designo audiência de justificação para o dia 04/08/2009, às 16:00 horas, onde deverão ser fazer presentes tanto autora quanto requeridos (...) O prazo para contestar somente começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Palmas, 01 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.6491-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MILENA APARECIDA GONÇALVES
Advogado: RAFAEL CABRAL DA COSTA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A requerente faz jus ao pedido liminar. (...) Pelo exposto, presentes o requisitos ensejadores da medida pleiteada, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, inaudita altera pars, com base no poder geral de cautela (art. 273, § 7º e 798, CPC) a fim de determinar. a) seja oficiado o Serasa a fim de que retire qualquer restrição existente em nome da autora,

decorrente da relação posta na inicial, no prazo máximo de 05 dias, bem como determinar ao requerido ao Requerido que retire ou se abstenha de inserir o nome da Requerente em qualquer outro de proteção ao credito em virtude do presente imbróglio ou, caso já tenha feito, que exclua no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 3.000,00. CITAÇÃO do Requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que desde já, designo para o dia 29/10/2009, às 15:20 h (...) Intime-se a requerente. Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1075-6

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: EDENILSON PEREIRA
Advogado: ROSANGELA BAZAIA
Requerido: EQUIPE COBRANÇAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/10/09, às 16:00 horas. (...) Intime-se o autor. Palmas, 15 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- juiz de direito"

AUTOS Nº 2009.0003.1155-8

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: CHRISTINNY GUERRA SEABRA
Advogado: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
Requerido: FABRICIO FREIRE RODRIGUES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor, antes mesmo de ser recebida a inicial, solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 16 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6381-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: M.A PAIXÃO DE GOIS ME
Advogado: ROGER DE MELLO OTANO
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: Ao requerido para no prazo legal efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2006.0007.5428-5 (CARTA DE FISCALIZAÇÃO: 2006.0008.3963-9)**

Beneficiado: Walter Rodrigues Gomes
Advogado: Francisco José Sousa Borges

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.5428-5 (Carta de Fiscalização nº. 2006.0008.3963-9), seguindo trecho da sentença: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado WALTER RODRIGUES GOMES cumpriu as condições a ele imposta o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar a extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes autos em relação ao acusado acima." Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de abril de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**AUTOS: 2006.0007.1811-4/0**

Réu: Robison Viríssimo de Souza
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0007.1811-4, seguindo trecho da sentença: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de Robison Viríssimo de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 16 de maio de 1982, filho de Adão Medrado de Souza e de Tereza Viríssimo dos Santos Medrado, residente e domiciliado na Rua NC-6, Quadra 09, Lote 12, Setor Nova Capital, Porto Nacional – TO, acusado, inicialmente, da prática do crime de roubo, que mediante mutatio libello (mudança da peça acusatória às fls. 104/106), colocou-o como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal. ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar ROBISON VIRÍSSIMO DE SOUZA, devidamente qualificado no relatório desta sentença, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. ... Sendo assim, tenho o réu condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, e multa. Condeno o réu, ainda, a uma pena pecuniária de 80 (oitenta) dias-multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condeno-o, também, ao

pagamento das custas processuais. Para cumprimento da pena, considerando a situação de não recidivante, fixo o regime aberto...., substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de Prestação de Serviço à Comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Prolator da sentença – Gil de Araujo Corrêa.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de abril de 2009. Eu, Herculândia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: IVONALDO FEITOSA MORAES, brasileiro, solteiro, corretor de veículos, nascido aos 30.11.1970, natural de Piripiri/PI, filho de Odivaldo Rodrigues de Moraes e de Maria José Feitoza de Moraes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 71, ambos do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.5528-0, ficando citada pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: VANDERLY ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, frentista, nascido aos 18.09.1977, natural de Itaguatins/TO, filho de Valdir Barbosa da Silva e de Esmeralda Alves da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0000.7261-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: RODOLFO RIBEIRO VALADARES NETO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 30.03.1987, natural de Miracema/TO, filho de Wanilson Coelho Valadares e de Antônia de Pádua Carneiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, do CPB e art. 1º, caput, da lei 2.252/54, ambos na forma do art. 71 do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.3790-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: PEDRO MESQUITA PACHECO, brasileiro, solteiro, vigia, nascido aos 22.07.1944, natural de Itapagé/CE, filho de Francisco Rodrigues Pacheco e de Raimunda Mesquita Pacheco, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 214, c/c 224, alínea "a", art. 226, II e art. 71, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4862-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação da acusada: EDJANE PENAFORTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, nascida aos 21.05.1963, natural de Nazaré da Mata/PE, filha de Josefa Penaforte de Oliveira e de Maria José de Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 69, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.3788-5, ficando citada pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: NAELESON SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, garçom, nascido aos 11.06.1986, natural de Tuntum/MA, filho de Ananias Monteiro de Sousa e de Raimunda Silva Sousa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4854-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 23 de abril de 2009

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº : 2006.0009.6530-8/0

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente : D. S. DE S.
Advogado : SAJULP - ESCRITÓRIO MODELO DA ULBRA

Requerido : D. R. DE S.
Advogado : CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Ato Ordinatório : "T. A. Em seguida foi concedido o prazo de dez dias para que a parte autora informe seu novo endereço e desde logo fica designado para o dia 05 de maio de 2009, às 09h00minutos, saindo os presentes intimados. Nada mais".

AUTOS Nº : 2008.0010.1090-1/0

Ação : Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente : M. R. DA S.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : L. DE O. R. representada por L. C. DE O. R.
Advogado : JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Ato Ordinatório : "Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009, às 10h e 00min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Hildebrando Alves da Costa Escrivão."

AUTOS Nº : 2007.0001.4756-5/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : K. R. DOS S. e K. R. DOS S. representadas por C. R. DOS S.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : E. P. D.
Advogado : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Ato Ordinatório : "Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009, às 09h e 45min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0000.9542-1/0

Ação : V. L. M. DA S. representado por P. P. DE M. L. M.
Requerente : GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA e JOSE LUIZ D'ABADIA JUNIOR
Requerido : J. M. DA S. JR.
Advogado :
Decisão :Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviack Junior, credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de Acordo com a Portaria 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Fórum de Palmas Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS Nº : 2006.0006.6447-2/0

Ação : Investigação de Paternidade
Requerente : J. I. M. DE O representado por L. M. DE O.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : J. M. S.
Advogado : Rogério Beirigo de Souza
Despacho " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009, às 09h30minutos, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0007.0469-3/0

Ação : Execução de Sentença
Requerente : N. DA C. V. A.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido : J. A. S.
Advogado : MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL
Despacho " Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 07 de maio de 2009, às 09h05minutos, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2007.0006.8338-6/0

Ação : Alimentos
Requerente : M. C. S. e A. K. C. S. representados por A. T. C. C..
Advogado : RAFAEL CABRAL COSTA e CARLOS NASCIMENTO
Requerido : J. A. C. S.
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho " Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 07 de maio de 2009, às 09h30minutos, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0000.9731-9/0

Ação : Alimentos
Requerente : M. G. DE S. representado por L. DE M. G. M.
Advogado : SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
Requerido : J. M. DE A. S.
Advogado :
Despacho " Designo audiência de conciliação instrução e julgamento, o que faço para o dia 07 de maio de 2009, às 10h15minutos, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0000.7094-1/0

Ação : Alimentos
Requerente : N. C. S. representado por P. C. DOS S.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : I. R. DA S.

Advogado : PATRICIA WIENSKO

Despacho " Designo audiência de conciliação instrução e julgamento, o que faço para o dia 07 de maio de 2009, às 10h30minutos, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0002.0125-8/0

Ação : Exoneração de obrigação Alimentos

Requerente : G. P.

Advogado : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido : R. R. A. P.

Advogado :

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 10h e 45min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0000.6523-9/0

Ação : Divorcio Consensual

Requerente : D. O. S. e L. R. S.

Advogado : JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido :

Advogado :

Despacho ""Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declaram ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 12 de maio de 2009, às 10h40minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0004.6818-1/0

Ação : Alimentos

Requerente : W. S. V. representado por N. S. DA C.

Advogado : ANDERSON MAMEDE

Requerido : G. F. V.

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 12 de maio de 2009, às 10h40minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0011.1076-0/0

Ação : Alimentos

Requerente : J. P. N. DOS S. representado por J. DE N. N. DE O.

Advogado : ESCRITÓRIO MODELO - UFT

Requerido : G. F. V.

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009, às 10h40minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0007.3319-5/0

Ação : Oferta de Alimentos

Requerente : J. C. L. L..

Advogado : SAJULP - ULBRA

Requerido : A. L. DE S. L. representada por K. M. DE S.

Advogado : MARCIA AYRES DA SILVA

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2009, às 10h e 45min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0001.4633-6/0

Ação : Alimentos

Requerente : L. A. F. D.

Advogado : MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido : H. J. DA S. D.

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009, às 10h40minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2006.0008.7235-0/0

Ação : DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente : T. M. P.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : A. G. M.

Advogado : DIVINO JOSE RIBEIRO

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2009, às 09h e 20min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0000.7326-6/0

Ação : SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente : R. DE J. S. R. e A. M. DA S. C. R.

Advogado : JOSE CARLOS S. SIMÕES

Requerido : A. G. M.

Advogado :

Despacho ""Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declaram ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 14 de maio de 2009, às 10h15minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0010.1084-7/0

Ação : SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente : E. G. M. DE O.

Advogado : OSMARINO JOSE DE MELO e CLEO FELDKIRCHER

Requerido : A. L. B. DE O.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2009, às 10h e 30min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2008.0003.1838-4/0

Ação : SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente : A. F. DOS S. DA S..

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : F. O. DA S.

Advogado : LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2009, às 10h e 45min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0000.0727-1/0

Ação : DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente : J. R. A. S.

Advogado : GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido : M. DO P. S. DAS N. S.

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de ratificação para o dia 15 de maio de 2009, às 09h15minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0002.6358-8/0

Ação : Alimentos

Requerente : G. M. DAS N. representado por P. M. M.

Advogado : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido :W. S. DAS N.

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de ratificação para o dia 15 de maio de 2009, às 10h15minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0001.4667-0/0

Ação : Divorcio Consensual

Requerente : H. P. DA S.

Advogado : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido : E. C. S. DA S..

Advogado :

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 10h e 20min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0001.4667-0/0

Ação : Divorcio Consensual

Requerente : W. C. JR. e E. R. DA S. C.

Advogado : MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS

Requerido :

Advogado :

Despacho ""Designo audiência de ratificação para o dia 27 de maio de 2009, às 09h20minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0009.1081-0/0

Ação : Divorcio

Requerente : R. DE P. P..

Advogado : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido : M. M. DE C. P.

Advogado : FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Despacho ""Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2009, às 09h e 00min. Devendo as partes comparecer juntamente com suas testemunhas. "Hildebrando Alves da Costa Escrivão".

AUTOS Nº : 2009.0003.1236-8/0

Ação : Alimentos

Requerente : V. C. N. representada por H. C. C. DO N.

Advogado : BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO

Requerido : D. B. DO N

Advogado :

Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 28 de maio de 2009, às 10h00minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0002.9432-7/0

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : J. V. B. DE S. T. representado por K. B. DE S.

Advogado : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

Requerido : J. B. N. T.

Advogado :

Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 28 de maio de 2009, às 09h45minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2009.0002.6534-3/0

Ação : Alimentos
 Requerente : B. O. B. representado por K. B. DE S.
 Advogado : RICARDO MOREIRA DOS SANTOS
 Requerido : E. R. B.
 Advogado :
 Despacho: "Designo audiência de ratificação para o dia 28 de maio de 2009, às 09h30minutos, devendo as partes ser intimadas e comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.6775-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: S. M. L.
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento OAB-TO 1555
 Requerido: A. C. C.
 Advogados: Dr. Irineu Derli Langaro OAB-TO 1252 e Dr. Ricardo Giovanni Carlin OAB-TO 2.407
 DECISÃO: "(...) EX POSITIS, fulcrado no art. 733, § 1º do CPC e na Constituição Federal (art. 5º LXVII) DECRETO A PRISÃO de A. C. C., qualificado no início desta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a ser cumprida na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO. Expeça-se mandado de prisão, consignando o valor atual do débito, a ser calculado com base no valor fixado no Agravo de Instrumento nº 6330/2005 (fls. 22/24) pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, correspondente a três salários mínimos, considerando o período compreendido entre agosto de 2007 até a presente data. Anote-se que paga a pensão alimentícia devida, a prisão se suspenderá (art. 733, § 3º CPC). Palmas-TO, 18 de agosto de 2008. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0000.7099-4/0, na qual figura como requerente ANTONIO ROBERTO DAMASCENO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida REGINA LÚCIA MENDES SOUSA DAMASCENO, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR a requerida REGINA LÚCIA MENDES SOUSA DAMASCENO, brasileira, casada, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 12 de maio de 2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e oito (24/10/2008). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 45/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.1823-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: SOFYA GOMES PESSOA
 Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro no art. 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), defiro o pedido de fls. 02/03, para determinar à Oficiala do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas-TO, para que proceda a retificação no registro de nascimento da requerente, corrigindo a data de seu nascimento, fazendo constar a data e horário de 21 de junho de 2007, às 07 horas e 16 minutos, em substituição aos dados anteriores, procedendo-se a averbação à margem do assento. Anote-se que à requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita (...) A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática de ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença de separação judicial. (JTJ 197/210). Palmas, 16 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.9479-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CÉZAR ANTONIO COTA
 Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO
 Impetrado: ATO DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que as ofereça, caso queira, no prazo legal." Palmas, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 218/02

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: EMPRESA LISTEL
 DESPACHO: " intime-se a Requerente para os fins de mister." Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 223/02

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: AGRO-CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado: FELEICISSIMO SENA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 104, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. (...) Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 694/02

Ação: RESSARCIMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA FERNANDES
 Advogado: HÉLIO MIRANDA
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 1969/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: GISELE POLIDORO DA SILVA
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogado: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2713/02

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GISELE POLIDORO DA SILVA
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 Advogado: JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 82/02

Ação: INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
 Advogado: FLÁVIO RODOVALHO – OAB/GO 14.068
 DESPACHO: " Intime-se o Estado do Tocantins para que se manifeste acerca dos embargos opostos de fls. 1497/1499. " Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 44/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0000.0215-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: MARIA DA PAZ DIAS SILVEIRA MESSIAS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 25/62, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.0581-3/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
 Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 28/59, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.0235-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ERONIDES SALES DA SILVA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 24/56, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.0232-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: DERIVAN BATISTA COELHO DE LIRA
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/64, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.4250-0/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA
 Advogado: NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 81/99, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.6561-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANTONIO GALVÃO DA SILVA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.31/54, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.0229-6/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.24/56, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.6647-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MANOEL ARAGÃO DA SILVA
 Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.23/56, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0010.7493-4/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ANTONIA DA SILVA ALVES
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.351/738, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.6305-8/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.377/414, em 10 dias.

AUTOS Nº 3800/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: INTERPRINT LTDA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Impetrado: PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e 512 do STF)." Palmas, 06 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0002.9431-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL E OUTRA
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 Requerido: HUGO SOBRAL SILVA E OUTROS
 Advogado: JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0000.1161-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Sobre a manifestação de fls.155/165, diga a BRASIL TELECOM S/A, no prazo legal. Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2004.0000.1990-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo a inicial e acolho a desistência parcial pleiteada às fls. 148/149. INTIME-SE a Embargada para que ofereça sua impugnação ao aduzido na exordial, caso queira, no prazo legal. (...)Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.1052-9/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: CLEUZA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2006.0002.0499-4/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO (CURADOR)
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0002.0146-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais

requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0009.0800-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CELMA AGUIAR DA SILVA

Advogado: MARTONIO RIBEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE /UNB

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0003.6494-7/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO

Advogado: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0000.0632-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS E OUTRA

Advogado: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.85/119, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0000.9137-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.498/509, em 10 dias.

AUTOS Nº 2005.0001.2651-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se". Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2008.0002.1119-9

Requerente: Ademar Andrade de Oliveira

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco IBI S/A

Advogado(a): Dra. Erlene F. Vasconcelos Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

02- AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 2006.0009.2449-0

Requerente: Raimundo Rodrigues da Conceição

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

03- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS -AUTOS: 2007.0001.6355-2

Requerente: Alencastro Magalhães de Souza

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

04- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2008.0000.5289-9

Requerente: Caludiane Pereira Leite

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

05- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS - AUTOS: 2007.0000.1392-5

Requerente: Arthur Teruo Arakaki

Advogado(a): Dr. Renato Kenji Arakaki

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

06- AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 2007.0002.3621-5

Requerente: Deuzina Batista da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 22 de abril de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

07- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 2008.0003.1657-8

Requerente: Jean Charles Jurick Lima

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

Requerido: Banco BMG

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser, apresentar contras razões recursais. Palmas, 17 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

08- AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 2008.0001.1344-8

Requerente: Zenilda Maciel Martins

Advogado(a): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Requerido: Unibanco AIG Seguros

Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo o recurso apresentado pelo autor, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se à intimação do réu, agora recorrido, para apresentar, se quiser, as suas representações. Palmas, 27 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

09- AÇÃO SUSPENSÃO DE COBRANÇA INDEVIDA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 2008.0002.1132-6

Requerente: Annette Diane Riveros Lima
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros Lima
 Requerido: Claro (Amerigel S/A)
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré Amerigel S/A a pagar a indenização supra fixada monetariamente atualizada a partir da publicação da presente sentença, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados do 15º dia após o trânsito em julgado. Condeno-a ainda a restituir a autora, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), monetariamente atualizados a partir da propositura da ação e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. Caso a devedora não efetue o pagamento da presente condenação em 15 dias, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

10- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 2008.0002.1164-4

Requerente: Vany Alves Pinto
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom S/A, a transferir a linha telefônica nº (63) 3225-7553 ao endereço localizado na Avenida Paraná, Quadra 09, Lotes 11, 13, 15, e 17 Setor Industrial, Taquaralto, nesta capital, e a pagar a autora a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais, monetariamente atualizados a partir da publicação da presente sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados do 15º dia após trânsito em julgado. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual diante o que preceitua o artigo 55 da Lei 9.900/95. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Palmas – TO, 10 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0000.5786-4

Ação declaratória de inexistência de debito c/c repetição de indébito, reparação por danos morais
 Requerente: Dorlinda Dias Pereira
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Requerido: Banco BMC S/A
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de conciliação designada para o dia 28 de julho de 2009, às 13 horas."

2. AUTOS 2009.0000.5740-6

Ação Cobrança-JE
 Requerente: Auto peças Palmeirópolis Ltda
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos
 Requerido: Manoel Candido de Aguiar
 Sentença: "... Diante do exposto, decido: Em face do pedido apresentado à f. 18, nada há que se fazer senão extinguir o processo por desistência expressa. Importante ressaltar que a lei 9.099/95 permite a desistência unilateral, nos casos em que ainda não houve audiência, que é o caso dos autos. Nestes termos, extingo o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Autorizo o desentranhamento do título pelo requerente. Arque-se".

3. AUTOS 2007.0004.3492-0

Ação Conversão de separação em Divorcio
 Requerente: C.L.P
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Requerido: S.G.P
 Adv.: André Luis Gomes de Souza- OAB-SP 194.613
 SETENÇA: "... Diante do exposto, decido. Pelo que dos autos consta, provado está o requisito legal exigido para que haja a conversão almejada, ou seja, um ano após o transito em julgado da sentença. Não só pelos documentos apresentados, mas porque a única forma de se obter o decreto imediato da conversão seria a manifestação do requerido, provando a não-ocorrência do decurso do prazo, o que não aconteceu; pelo contrário, este se manifestou sem opor contestação alguma, o que faz com que o presente processo tenha as características de uma conversão consensual. Assim, considero que, pelos documentos acostados aos autos, está provado o direito da autora, devendo assim o pedido ser julgado procedente, tratando-se de questão unicamente de direito, que, por isso mesmo, deve ser julgado de plano. Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial de conversão de separação judicial em divorcio para decretar o divorcio e, em consequência, a dissolução do casamento de Carmem Lucia Paulista e Sergio Garcia Pinto. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação. Em face do princípio da sucumbência, condeno a requerente e o requerido ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, concedo ao requerido o benefício da justiça gratuita e, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial deles, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Cumpra-se. PIs., 16/04/09. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 041/05

Natureza: Receptação
 Acusado: Samuel Jorge da Silva
 Advogado: Dr Adalcindo Elias de Oliveira
 Decisão: Intime-se o acusado do acusado para fornecer o endereço de Samuel Jorge da Silva..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 354/03

Natureza: Furto
 Acusado: Rodrigo Alves Lucindo
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Despacho : Para oferecer as alegações finais, em forma de memoriais, em 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS N2008.0005.9329-6

Natureza: Homicídio
 Acusado: Maurivan Pereira Teles
 Advogado: Dr Juarez Miranda Pimentel
 Despacho: Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimeme-se.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0004.3083-4/0.
 Requerente: Maria de Souza Marinho.
 Advogado: Dr. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 10:30 horas, conforme despacho de fls. 37, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas: 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0526-0/0.
 Requerente: Maria Jorge de Oliveira Luz.
 Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 08:30 horas, conforme despacho de fls. 37, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 08:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta

precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0531-6/0.

Requerente: Maria das Graças de Lima Monteiro.

Advogado; Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 09:00 horas, conforme despacho de fls. 34, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0551-0/0.

Requerente: Lindalva Rosa Ferreira.

Advogado; Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 33, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 10:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6375-8/0.

Requerente: Floriza Vieira Lima Monteiro.

Advogado; Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO nº 27.505.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 09:30 horas, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 09:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8827-4/0.

Requerente: Luzia Abreu de Souza.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. – OAB/GO nº 3407 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 46, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –PENSÃO.

Autos nº 2.006.0006.8776-6/0.

Requerente: Luzia Abreu de Souza.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera. – OAB/GO nº 3407 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 16:00 horas, conforme despacho de fls. 47, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 16:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a

juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8838-0/0.

Requerente: Luiz Pires da Silva.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera. – OAB/GO nº 3407 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho de fls. 44, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 15:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8838-0/0.

Requerente: Raimundo Martins Barbosa.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera. – OAB/GO nº 3407 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 14:30 horas, conforme despacho de fls. 46, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 14:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8678-6/0.

Requerente: Matiliana Justina da Silva Rodrigues.

Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera. – OAB/GO nº 3407 A.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de outubro de 2009, às 14:00 horas, conforme despacho de fls. 46, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 09-OUTUBRO-2009, às 14:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR C/C NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA

AUTOS nº 2009.0001.7182-9/0.

Autor.....: RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS e JOSÉ ANTÔNIO AIRES CAVALCANTE

Advogado...: Dr(a). Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO nº 1253

Ré(us).....: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(s) autor(a), intimado(a)s para no prazo de DEZ (10) DIAS emendar a petição inicial e recolher as custas, taxa judiciária e despesas, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: 1 – O processo cautelar tem objeto e rito próprio. Seja incidente ou antecedente/preparatória (CPC, artigo 796), nominada ou inominada, a medida cautelar dá sempre lugar a atuação própria, devendo os respectivos autos serem apensados aos da ação principal (CPC, artigo 809). Mesmo quando incidental, como no caso dos presentes autos, não se deve, por exemplo, admitir que a medida cautelar seja cumuladamente com a pretensão de direito material, na petição inicial de ação de mérito ou juntado o pedido inicial aos autos da ação principal, pois que os ritos de uma e outra são inconciliáveis, de modo que o correto é formular o pedido, sempre, em petição autônoma e atuada e processada em apenso a ação principal, após ser recebida, admitida; 2 – Verifico, assim, que não preenche a inicial, os requisitos elencados nos artigos 282 c-c 801, pois que (a) não diz qual o valor da causa, que deve ser o benefício patrimonial visado com a ação, (b) nem prova o recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas processuais; 3 – Assim. Intime-se ao requerente, por seus advogados, para no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) emendarem a petição inicial, para afirmarem qual o valor da causa, (b) e recolherem as custas, taxas judiciárias e despesas, sobre o valor dado à causa; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso (TO), 12 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 2006.0000.3679-0- INVENTÁRIO

PARTE AUTORA: Abadia Duarte da Silva e outros.

Advogado: FERNANDO BORGES E SILVA – OAB-TO 1379

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB-TO

PARTE RÉ: "de cujus " Ademar Pires da Silva

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do DESPACHO fls. 88: " Nomeio inventariante o Sr. Valdivino Duarte da Silva, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias de bem e fielmente desempenhar o encargo. Como as primeiras declarações já foram apresentadas, CITEM-SE os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual. Os domiciliados nesta Comarca (na forma do art. 224 a 230 do CPC). Por Edital, com prazo de 60 dias, todos os demais. Após as citações, as partes terão vista dos autos em cartório e pelo prazo comum de 10

dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Intimem-se. Pso, 02 de abril de 2009- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 329/09

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REEDUCANDO: SEBASTIÃO ÂNGELO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB-GO 96-A

VITIMA: Anísio Medeiros Cabral

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19.05.2009, às 15h:30min, oportunidade em que realizar-se-á Audiência Admonitória, nos autos epigrafados.

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 96 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Q.C. Nº 1021/01

Autor: ALFREDO AIRES DOS SANTOS

Vítima: DELZUITA PEREIRA BRITO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Autor ALFREDO AIRES DOS SANTOS, vulgo "Bico de Agulha", brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 30/03/1958, natural de Peixe-TO, filho de José Aires dos Santos e Elizia Pereira Brito, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do querelado ALFREDO AIRES DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 95 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 2006.0001.4755-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FÁBIO LUIZ DE CARVALHO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu FÁBIO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, convivente, cobrador, Rg. nº 676.694 SSP-TO, filho de Maria Onice Luiz de Carvalho, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... Assim, homologo a transação penal de fls. 24 bem como julgo extinta a punibilidade de FÁBIO LUIZ DE CARVALHO, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos, nos termos do parágrafo 4º do art. 76 e parágrafo 5º do art. 89 ambos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 12 de Novembro de 2008 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 94 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 1007/2001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: TERIOVALDO PEREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu TERIOVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 02/08/1972, natural da chapada da Natividade-TO, filho de Terezino Pereira dos Santos e Zilza Pereira dos Santos, RG. nº 4329622 SSP-GO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."....

POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu TERIOVALDO PEREIRA DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 93 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 1304/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WILSON BARREIRA DAS SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu WILSON BARREIRA DAS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Valdomiro Soares da Silva e Iraci Barreira da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... Assim, homologo a transação penal de fls. 58 e julgo extinta a punibilidade de WILSON BARREIRA DAS SILVA, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 92 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 1361/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: GILDENY DE SOUZA PINTO

Réu: VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, domestica, filha de Beneci Ferreira de Souza e Maria Aparecida Leite de Souza, RG. nº 401.774 SSP-TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré VALDIRENE FERREIRA DE SOUZA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 114 ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 91 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 1040/2001

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PAULO PINTO BARBOSA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , PAULO PINTO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/04/1983, filho de Braz Rodrigues Barbosa e Lúcia Pinto Barbosa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu PAULO PINTO BARBOSA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumprase.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 114 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 04/85

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: OSVALDO BARBOSA
 Vítima: JOÃO MARINHEIRO CAVALCANTE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, OSVALDO BARBOSA, vulgo "Osvaldo carioca", brasileiro, casado, lavrador, natural de Carmo do Rio Verde-GO, filho de José Ferreira Barbosa e de Maria Izabel de Jesus, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu OSVALDO BARBOSA, vulgo "Osvaldo carioca", qualificado às fls. 02 e 11, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I todos do código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 31 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 113 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 593/94

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: SEBASTIÃO ALVES DIAS E LUCIANO ALVES DIAS
 Vítimas: JALMIRO ROSA DOS SANTOS, OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTRAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , SEBASTIÃO ALVES DIAS, brasileiro, casado, lavrador, R.G nº 137.718 SSP-TO filho de Ercina Alves Dias, nascido aos 07/01/1949, natural de Goianésia-GO, e LUCIANO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Sebastião Alves Dias e Belonis de Souza Dias, nascido aos 13/12/1974, natural de Mara Rosa-GO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus SEBASTIÃO ALVES DIAS e LUCIANO ALVES DIAS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III ambos do código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 112 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 858/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
 Réu: GERSON ALVES DE BARROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, R.G nº 2.423.729 SSP-GO filho de Dionísio Ribeiro de Souza e Josefa Rodrigues de Souza, nascido aos 25/06/1961, natural de Pedro Afonso-TO, e GERSON ALVES DE BARROS, brasileiro, solteiro, açougueiro, R.G. nº 1.629.513 SSP-GO, filho de Coracy Alves de Barros, nascido aos 11/02/1958, natural de Peixe-TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a extinção da punibilidade e a declaro em relação aos réus RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA e GERSON ALVES DE BARROS, ex vi do disposto no art. 89, § 5º DA Lei 9.099/95. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 111 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 134/77

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: JOÃO SOARES VULGO JOÃO MAMÃO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , JOÃO SOARES, vulgo "João Cigano", brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOÃO SOARES, vulgo "João Cigano", qualificado às fls. 02 e 12, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I, artigo 115 todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 110 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 334/88

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: MARIA APARECIDA FERREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , MARIA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, natural de Aparecidas de Goiânia-GO, nascida aos 01/05/1954, filha de Balduino Delfino de Souza e Severiana Severina de Moura, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré MARIA APARECIDA FERREIRA, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I, ambos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 109 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 20/85

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: JOSÉ FREIRE NETO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , JOSÉ FREIRE NETO, vulgo "Pernambuco", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bodocó-PE, filho de João Freire Filho e Maria Pedrina da Conceição, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu JOSÉ FREIRE NETO, vulgo "Pernambuco", qualificado às fls. 02 e 10, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I, art. 115 todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 31 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de Abril 23 do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 108 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 476/92

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: EDVALDO RESPLANDES DE BRITO
 Réu: EDSON RESPLANDES BARROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , EDVALDO RESPLANDES DE BRITO, vulgo "careca", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dueré-TO, nascido aos 15/10/1963, filho de Raimundo Resplandes de Brito e Tereza Resplandes Barros, e EDSON RESPLANDES BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dueré-TO, nascido aos 03/09/1964, filho de Raimundo Resplandes de Brito e Tereza Resplandes Barros, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus EDVALDO RESPLANDES DE BRITO e EDSON RESPLANDES BARROS, qualificado às fls. 03, ex vi do

disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 31 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 107 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 292/87

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: GILBERTO BATISTA PINTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , GILBERTO BATISTA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe-TO, nascido aos 30/07/1965, filho de José Santana Batista Pinto e Maria Pereira Lisboa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória da pena do Estado, e declaro extinta punibilidade de GILBERTO BATISTA PINTO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §1º todos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 107 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 292/87

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: GILBERTO BATISTA PINTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , GILBERTO BATISTA PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe-TO, nascido aos 30/07/1965, filho de José Santana Batista Pinto e Maria Pereira Lisboa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória da pena do Estado, e declaro extinta punibilidade de GILBERTO BATISTA PINTO, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III e art. 110 §1º todos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 106 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 027/78

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: RIBAMAR COELHO DE SOUZA
Réu: DION DIAS CARDOSO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , RIBAMAR COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural do Estado do Maranhão, e DION DIAS CARDOSO, vulgo "Dinon", brasileiro, casado, natural do Município de Peixe-TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus RIBAMAR COELHO DE SOUZA e DION DIAS CARDOSO, vulgo "Dinon", qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I ambos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 104 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 734/96

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: REINALDO RODRIGUES RAMOS
Réu: FRANÇOIS JACQUES EMMANUEL GLORY

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , REINALDO RODRIGUES RAMOS, vulgo "Norato", brasileiro, solteiro, natural de Peixe-TO, filho de Manoel Rodrigues Ramos e Joana Castro Carneiro, e FRANÇOIS JACQUES EMMANUEL GLORY, francês, religioso, portador da CI-Estrangeiro nº 0975.838-INI, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta punibilidade dos réus REINALDO RODRIGUES RAMOS e FRANÇOIS JACQUES EMMANUEL GLORY, qualificados às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc IV, c/c art. 109, inc. I ambos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 26 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de Abril 23 do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 105 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 028/83

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Réu: FRANCISCO DE AGUIAR
Réu: DORIVAL AURELIANO DO NASCIMENTO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Réus , FRANCISCO DE AGUIAR, brasileiro, separado, militar reformado, filho de Gervásio de Aguiar e Sebastiana Clemente de Aguiar, e JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, vigilante, filho de Durval Leite Guimarães e Creuza Faria de Araújo, e DORIVAL AURELIANO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de geólogo, filho de João do Nascimento e Aurelina Maria do Nascimento, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta punibilidade do réu JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc IV, c/c art. 109, inc. I ambos do Código Penal. Recolha o mandado de prisão expedido. Certifique o andamento dos autos nº 520/1993. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO. Juíza de Direito em substituição.

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.6936-0/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Drª Patricia Alves Moreira Marques
Requerente: ANTONIO NELSON FONSECA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o autor do teor dos Ofícios do TER-TO, DRF-TO e BRASIL TELECOM, para se manifestar no prazo de 5 dias. 2-Após, conclusos. Pium-TO, 23 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.2302-1/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO
Requerido: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO
Adv. Dr. LUIZ CARLOS LACERDA cABRAL
Requerentes: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e LAZARO ROBERTO ABREU PEREIRA
Adv. Dr. Antonio Ianowich Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 18, intime o Requerente para em 5 dias trazer aos autos o endereço atualizado do Requerido LAZARO ROBERTO ABREU PEREIRA, para que seja realizada a citação. Pium-TO, 02 de abril de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0003.5401-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerido: BANCO FIAT S/A

Adv. Drª Haika M. Amaral Brito

Requerente: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO FIAT S/A em face de DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO, consolidando-se a posse e depósito do bem (CARRO MARCA FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 MP 2004, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, BRANCA, PLACA NFH 6541, CHASSI Nº 9BD15822544548894, RENA VAN 820723312) no patrimônio do devedor faduciante, amparado no Dec-Lei 911/69, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), em atenção ao grau de zelo profissional e em necessidade de se deslocar a Palmas-TO, para reverter a liminar concedida. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pium-TO, 23 de março de 2009. (ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 4855 / 96 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Juliana Pereira de Oliveira. OAB/TO: 2360/B.

REQUERIDO (A): DROGARIA NACIONAL – MARCELO COSTA MAIA e CLODOVEU JOSÉ ALVES.

Advogado (A): Drs. Luiz Antonio Monteiro Maia e Dr. José Arthur Neiva Mariano.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 113: "Fl. 102. Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Porto Nacional, 26.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO CARTA PRECATÓRIA: Nº 2007.0008.3556 - 9 – HASTA PÚBLICA.

REQUERENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

ADVOGADO (A): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.

REQUERIDO (A): ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTROS.

Advogado (A): Dr. João Domingos da Costa Filho. OAB/GO: 7181.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96/97: "Diante do exposto, deverá a carta prosseguir em seus ulteriores atos neste juízo. Considerando o contido nas folhas 13 e 25, abra-se vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Também, vista à parte executada para conhecimento do contido nas folhas 84/87, nos termos do CPC, art. 398. Intimem-se, providenciando o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: Nº: 3552 / 91 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Juliana Pereira de Oliveira. OAB/TO: 2360-B.

REQUERIDO (A): NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, PAULO GOMES DE SOUSA E RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUSA.

Advogado (A): Dr. Luiz Antonio M. Maia.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 145: "Fl. 134: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada, que tem 15 dias para resposta. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: Nº 4262 / 93 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano OAB/TO: 819.

REQUERIDO (A): HAROLDO MAIA MEGULHÃO e S/M, MARIA DE FATIMA RODRIGUES MAIA.

Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para proceder o pagamento da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$: 320,00 (trezentos e vinte reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

5. AUTOS/AÇÃO: Nº 2005.0001.7213 - 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: JORGE AUGUSTO AIRES MATOS.

ADVOGADO (A): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.

REQUERENTE (A): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA e JÚLIA CÉSAR FERREIRA CARMO.

Advogado (A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Vista à parte autora com oportunidade para réplica. Int. 12.05.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6 - AUTOS/AÇÃO: Nº: 2008.0001.3552 - 2 - RECONHECIMENTO E RESILICÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA E REPARAÇÃO DE DANOS EM PARCERIA PECUÁRIA.

REQUERENTE: JOSÉ DANIEL TAVARES RODRIGUES.

ADVOGADO (A): Dr. Jorcelliany Maria de Souza. OAB/TO: 4085.

REQUERIDO (A): JOSÉ CARLOS BEZERRA e LUCIANO MIRANDA BEZERRA..

Advogado (A): Dr. Marcelo Toledo. OAB/TO: 2512/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 182: "Fls. 171/175: nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, vista à outra parte. Intimem-se. Porto Nacional, 06.04.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: Nº 7950 / 05 – USUCAPÍÃO.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS.

ADVOGADO (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

REQUERIDO (A): CIRO PEREIRA S/M.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO FLS. 183. "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de emenda/complementação no prazo de dez dias – para fixação adequada do pólo passivo conforme o caso – sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. (Ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

TAGUATINGA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 760/04

Ação: Monitoria

Requerente: Retifica Faedo Ltda

Advogado: Dr. Rony Marcelo de Mello

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 141/144. "Vistos etc. Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno o requerido no pagamento do valor de R\$ 5.905,43 (cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta e três centavos), devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, desde o vencimento de cada uma das parcelas inadimplidas (mora ex re, com data certa de vencimento). As custas processuais serão suportadas pelo Réu, que deverá pagar ao requerente, a título de honorários advocatícios, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 16 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 761/04

Ação: Monitoria

Requerente: Retifica Faedo Ltda

Advogado: Dr. Rony Marcelo de Mello

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 133/136. "Vistos etc. Portanto, pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno o requerido no pagamento do valor de R\$ 1.113,51 (um mil cento e treze reais e cinquenta e um reais), devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, desde o vencimento de cada uma das parcelas inadimplidas (mora ex re, com data certa de vencimento). As custas processuais serão suportadas pelo Réu, que deverá pagar ao requerente, a título de honorários advocatícios, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 16 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 720/03

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Roque Florêncio de Moraes

Advogado: Dr. João Itamar de Oliveira

Requerido: Gerçi Ferreira de Oliveira

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.87/92. "Vistos e Examinados... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e condeno o Réu ao pagamento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 20 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 755/04

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Vilton Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Tio Jorge Distribuidora de Prod. Alimentícios Importação e Exportação Ltda.

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 96. "Intime o requerente para que traga aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço correto da empresa-ré, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Taguatinga, 20 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS:757/04

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos.

Requerente: Luciano Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Maria D'Abadia Rocha Albuquerque – rep. Legal do Espólio de José Modesto de Albuquerque.

Advogado: Dr. Alexandre Toral Molero

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 148/153. "Vistos e Examinados. ...Desta forma, não visualizo na caracterização do infortúnio descrito no processo, o componente essencial da responsabilidade civil, a culpa. Assim sendo, impossível a transposição aos próximos elementos, quais sejam dano e nexa causal. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial. Sem custas, vez que o autor é beneficiário da Assistência Jurídica Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 22 de abril de 2009, (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.5901-10

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Izael Nunes de Queiroz

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido: Brasil Telecon S/A e Atlântico Fundo de Investimento

Advogado: não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 28. "Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária, vez que não há prova nos autos da pobreza do autor (artigo 4º, Lei n.º 1.060/1950). Assim, intime-o para que recolha as custas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Taguatinga, 20 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0004.4402-9

AÇÃO: Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Liminar

REQUERENTE: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins- SEET

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO.

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 195: " Manifeste-se o autor sobre a contestação e fls. 47/53 e documentos de fls. 54/194, no prazo de dez dias. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0000.3781-4

AÇÃO: Indenização

REQUERENTE: Marcelo dos Santos Carmo

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

REQUERIDO: Folha de São Paulo e Elvira Lobato

ADVOGADA DOS REQUERIDOS: Dra. Mônica Filgueiras da Silva Galvão

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls.83/84: "Assiste razão ao embargante quanto `verba de sucumbência, pois consoante artigo 54 da lei nº 9.099/95, em primeiro grau de jurisdição não há o pagamento de quaisquer emolumentos processuais. Deste modo, seja desconsiderada a condenação nas custas e honorários advocatícios, conforme decisão de fls. 17. Contudo, mantenho a sentença prolatada, vez que o processamento da ação em quaisquer dos procedimentos admitidos, culminaria com a extinção do feito sem resolução de mérito. Portanto, pelo exposto, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração. Intimem-se. Taguatinga, 17 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.3449-5

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: V. S. R Representada por Maroé da Silva Ribeiro

REQUERIDO: João Joaquim de Souza

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Maurício Tavares Moreira

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32: " Desta forma pelo exposto, declaro extinta a execução, com amparo no art. 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga, 13.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5500-8

AÇÃO: Reinvidicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Roberto Ferreira dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Maria Carolina Rosa

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 37: " Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 28/36, no prazo de dez dias. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.1892-0

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: Rosilene do Nascimento Dias

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Davi Melo da Silva

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 35: " Manifeste-se a autora sobre os documentos de fls. 29/32, no prazo de dez dias. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.8516-1

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Rufino Pereira de Jesus

ADVOGADO DO REQUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDO: Brasil Telecom

ADVOGADO DA REQUERIDA: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 100: " Especifiquem as partes as provas que pretende produzir. Após, designo Audiência de instrução e julgamento. A pauta. Intimem-se. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.9378-4

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Naura Chaves da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Jôseo Parente Aguiar

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 52: " Sobre a contestação de fls. 41/51, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5508-3

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Iraci Rosa da Rocha

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Maria Carolina Rosa

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 27: " Intime-se a autora para manifestar sobre a contestação de fls. 21/26. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.8806-3

AÇÃO: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Creusa Maria Moreira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávoro

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Lívio Coelho Cavalcante

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 54: " Sobre o laudo pericial de fls. 51, manifestem-se as partes, no prazo de dias. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.3245-7

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Patrícia Cardoso da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Cecília Freitas Leitão de Aranha

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 34: " Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 25/33, no prazo legal. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.3253-8

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez e em ordem Sucessiva Auxílio Doença

REQUERENTE: José Rosa Lima dos Santos

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: " Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.3249-0

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Auxílio Doença

REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 51: " Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 31/50, no prazo legal. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5522-9

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

REQUERENTE: Maria Pereira de Queiróz Galvão

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Jôseo Parente Aguiar

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 28: " Intime-se a autora para manifestar sobre a contestação de fls. 25/27. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0004.7768-7

AÇÃO: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

REQUERENTE: Sandrinha Bispo da Silva

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.48: " Intime-se a autora para manifestar sobre a contestação de fls. 44/47. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5510-5

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: Nelcilia Rodrigues dos Santos
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr.Marcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSS
ADVOGADO DO REQUERIDO: Maria Carolina Rosa
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 61: " Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 40/60, no prazo legal. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.5506-7

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade
REQUERENTE: Aldete Francisca da Silva
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr.Marcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSS
ADVOGADA DO INSS: Kizzy Aides Santos Pinheiro
OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 27: " Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 22/26, no prazo legal. Taguatinga, 16.04.2009. (as) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 110/96, movida pela Justiça Pública contra JUVENAL MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Germano da Conceição e Cândida Maria da Silva, como incurso nas sanções do artigo 213 c/c art. 224, letra "a", todos do Código Penal e Lei 8.072/90. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 89/92), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, em face de tal constatação e com amparo no artigo 107, inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do Réu, JUVENAL MARIA DA SILVA. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, os autos de Execução Penal N.º 44/05, em que figura como apenado RONEI FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 19/11/82, filho de Maria Ferreira Nunes, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1.º do Código Penal e 155 § 1 e 5.º do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da decisão de extinção da punibilidade (fls. 51/52), a seguir transcrita: Decisão. "... Haja vista o cumprimento integral da pena, certificado às fls. 49, julgo extinto o processo de Execução Penal e, conseqüentemente, a pena de RONEI FERREIRA NUNES, consoante determinação contida no artigo 109 da Lei nº 7.210/1984. Intimem-se. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0000.6042-7, movida pela Justiça Pública contra ROSULINDA GENTIL BENTO, brasileira, solteira, do lar, filha de Roldão Gentil dos Santos e Nclesia Bento Filho, nascida em 17/08/1978, natural de Campos Belos-GO, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar a mencionada ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a ré INTIMADA pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da decisão-pronúncia (fls. 85/89), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, ante todo o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO a acusada ROSULINDA GENTIL BENTO, pela possível prática do crime capitulado no artigo 121, caput, c/c 14, inciso II, todos do Código Penal. Concedo a Ré, conforme artigo 413 §, o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. P.R.I. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, ainda, cientificá-la de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após, decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado

no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0002.4280-0, movida pela Justiça Pública contra FELICIANO BADIA RODRIGUES BISPO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Joelci Rodrigues Bispo e Maria D Abadia Rodrigues Bispo, nascido em 31/07/1982, natural de Arraias-TO, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da decisão-pronúncia (fls. 79/83), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, ante todo o exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido constante na denúncia e PRONUNCIO o acusado FELICIANO BADIA RODRIGUES BISPO, pela possível prática do crime capitulado no artigo 121 c/c 14, inciso II, todos do Código Penal. Concedo ao Réu, conforme artigo 413 §, o benefício de aguardar o julgamento em liberdade. P.R.I. Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 08 de fevereiro de 2009. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após, decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 213/2001, movida pela Justiça Pública contra ODILON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Sebastião José dos Santos e Eliza Bispo da Silva, nascido em 10/03/1966, natural de Taguatinga-TO, como incurso nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 50/52), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal, amparado no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, julgo extinta a punibilidade do Réu, ODILON JOSÉ DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 209/2001, movida pela Justiça Pública contra IRENIO OLANDA CARLOS, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Francelino Antônio Carlos e Iraci Olanda Sezaría, nascido em 23/05/1978, natural de Monte Alegre de Goiás-GO, como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 75/77), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal, amparado no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, julgo extinta a punibilidade do Réu IRENIO OLANDA CARLOS. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 243/2001, movida pela Justiça Pública contra ALDEZI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CII/RG n.º 172.784 SSP/TO, filho de Conceição Alves dos Santos, nascido em 13/11/1967, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei n.º 9.437/97. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não

sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o sentenciado INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da sentença de extinção da punibilidade (fls. 81/83), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Vistos e examinados. Portanto, em face do reconhecimento da prescrição punitiva estatal, amparado no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, julgo extinta a punibilidade do Réu ALDEZI ALVES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0007.4317-6, movida pela Justiça Pública contra UIRES DE OLIVEIRA PORTO, brasileiro, companheiro, motorista, portador da CI/RG n.º 922.569 SSP-DF, filho de Faustino Rodrigues Porto e Julia de Oliveira Porto, nascido em 10/10/1967, natural de Cristópolis/BA, como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inciso III, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 41/44), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos "autos" consta julgo extinta a punibilidade de UIRES DE OLIVEIRA PORTO, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 30 de março de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã/Escrevente, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 845/89, movida pela Justiça Pública contra JACINTO SOARES CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Marcelino Soares e Ricarda Carvalho, natural Barreiras-BA, como incurso nas sanções do artigo 121, do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o acusado INTIMADO pelo presente, no prazo de 30 (trinta) dias, para os termos deste edital e da sentença de pronúncia (fls. 87/88), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Desta forma, pelo exposto, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR o réu JACINTO SOARES CARVALHO, sob a acusação de praticar a conduta prevista no art. 121 do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de decretar sua prisão cautelar ante a ausência de requisitos para tanto. P. R. I. Taguatinga, 30 de setembro de 1999. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, ainda, cientificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após, decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã Judicial, digitei o presente. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 04/2004

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – ROSIANA MARTINS LIMA

FINALIDADE – CITAR a requerida ROSIANA MARTINS LIMA, portadora do CPF nº 467.104.503-68, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-1.121,15(um mil cento e vinte e um reais e quinze centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 06/01/04, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ROSIANA MARTINS LIMA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº A-1680/2003, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s) 17. Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2005.0001.9619-5/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – ARNEILE M. B. GONÇALVES

FINALIDADE – CITAR a requerida ARNEILE M. B. GONÇALVES, CNPJ Nº 01.829.297/0001-65, na pessoa de seu sócio solidário ARNEILE MILHOMEM BARBOSA GONÇALVES, portadora do CPF nº 224.701.583-20, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-76.910,37 (setenta e seis mil novecentos e dez reais e trinta e sete centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 14/10/05, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ARNEILE M. B. GONÇALVES e em não sendo encontrada dos sócios solidários ARNEILE MILHOMEM BARBOSA GONÇALVES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº A-850/2005, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s) 11. Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.7388-7/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – ARNEILE M. B. GONÇALVES

FINALIDADE – CITAR a requerida ARNEILE M. B. GONÇALVES, CNPJ Nº 01.829.297/0001-65, na pessoa de seu sócio solidário ARNEILE MILHOMEM BARBOSA GONÇALVES, portadora do CPF nº 224.701.583-20, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-3.054,05 (três mil cinquenta e quatro reais e cinco centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 14/10/05, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ARNEILE M. B. GONÇALVES e em não sendo encontrada dos sócios solidários ARNEILE MILHOMEM BARBOSA GONÇALVES, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº A-3472/2007, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10. Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 202/2003

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – J. R. OLIVEIRA SILVA ME

FINALIDADE – CITAR a requerida J. R. OLIVEIRA SILVA ME, CNPJ Nº 26.892.018/0001-39, na pessoa de seu sócio solidário JEZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do CPF nº 199.269.441-91, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-911,78 (novecentos e onze reais e setenta e oito centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 14/10/05, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra J. R. OLIVEIRA SILVA ME e em não sendo encontrada dos sócios solidários JEZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, substanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa nº A-1701/02, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 18. Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2005.0001.9623-3/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – ANTONIO DOMINGUES CAIRES

FINALIDADE – CITAR o requerido ANTONIO DOMINGUES CAIRES, CNPJ Nº 01.365.108/0002-21, na pessoa de seu sócio solidário ANTONIO DOMINGUES CAIRES, portador do CPF nº 956.408.788-00, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-42.432,98 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 14/10/05, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra ANTONIO DOMINGUES CAIRES e em não sendo encontrada dos sócios solidários ANTONIO DOMINGUES CAIRES, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-841; 842; 843; 844; 845; 846; 847; 848 e 849/05, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 22 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 507/2003

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
RÉQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – EDUARDO OLIVEIRA

FINALIDADE – CITAR o requerido EDUARDO OLIVEIRA, CNPJ Nº 30.700.396/187, na pessoa de seu sócio solidário EDUARDO OLIVEIRA, portador do CPF nº 307.003.961-87, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-10.202,42 (dez mil duzentos e dois reais e quarenta e dois centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 19/08/03, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra EDUARDO OLIVEIRA e em não sendo encontrado dos sócios solidários EDUARDO OLIVEIRA, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-1528/03, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 18 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 01/2003

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
RÉQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO – J. S. BATISTA ME

FINALIDADE – CITAR o requerido J. S. BATISTA ME, CNPJ Nº 26.937.557/0001-47, na pessoa de seu sócio solidário JOSÉ SOARES BATISTA, portador do CPF nº 059.127.251-20, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-11.381,39 (onze mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), referente a ICMS e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 07/01/03, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra J. S. BATISTA ME e em não sendo encontrado dos sócios solidários JOSÉ SOARES BATISTA, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-1445/02, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 12 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.7390-9/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
RÉQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDA – E ALVES DE ANDRADE

FINALIDADE – CITAR o requerido E ALVES DE ANDRADE, CNPJ Nº 05.575.650/0001-89, na pessoa de seu sócio solidário EDEVAGNER ALVES DE ANDRADE, portador do CPF nº 401.970.853-34, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-4.107,88 (quatro mil cento e sete reais e oitenta e oito centavos), referente tributos e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 22/08/07, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra E ALVES DE ANDRADE e em não sendo encontrado dos sócios solidários EDEVAGNER ALVES DE ANDRADE, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-3523/2007, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2006.0009.7573-7/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADA – MARIA MADALENA MACIEL MARINHO

FINALIDADE – CITAR o requerido MARIA MADALENA MACIEL MARINHO, portadora do CPF nº 354.247.701-00, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-16.101,60 (dezesseis mil cento e um reais e sessenta centavos), referente a tributos e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 06/12/06, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra MARIA MADALENA MACIEL MARINHO, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-62/06, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.
DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.7406-9/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO – EDILSON ALVES DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido EDILSON ALVES DE SOUSA, CNPJ Nº 04.246.192/0001-71, na pessoa de seu sócio solidário EDILSON ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 864.181.651-87, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-2.403,74 (dois mil quatrocentos e três reais e selenta e quatro centavos), referente a tributos e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 22/08/07, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra EDILSON ALVES DE SOUSA e em não sendo encontrado dos sócios solidários EDILSON ALVES DE SOUSA, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-3524/2007, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.7400-0/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO – EDILSON ALVES DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido EDILSON ALVES DE SOUSA, CNPJ Nº 04.246.192/0001-71, na pessoa de seu sócio solidário EDILSON ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 864.181.651-87, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-4.122,86 (quatro mil cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), referente a tributos e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 22/08/07, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra EDILSON ALVES DE SOUSA e em não sendo encontrado dos sócios solidários EDILSON ALVES DE SOUSA, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-3541/2007, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS N.º 2007.0006.7391-7/0

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
RÉQUERENTE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO – EDILSON ALVES DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido EDILSON ALVES DE SOUSA, CNPJ Nº 04.246.192/0001-71, na pessoa de seu sócio solidário EDILSON ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 864.181.651-87, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa e para que efetue, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do débito que importa em R\$-2.507,28 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), referente a tributos e acessórios, devidamente corrigidos ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução.

RESUMO DO PEDIDO: Em 22/08/07, a Fazenda Pública Estadual pelo seu Procurador, com fundamento na Lei 6.830/80, ajuizou ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa contra EDILSON ALVES DE SOUSA e em não sendo encontrado dos sócios solidários EDILSON ALVES DE SOUSA, substanciada nas certidões de inscrição em Dívida Ativa nº A-3525/2007, requerendo na forma do art. 8º, IV da Lei nº 6.830/80 a citação da executada por edital.

DESPACHO: “Defiro o pedido formulado pela exequente à(s) fl.(s). 10 Cite-se o(a) executado por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.2.2698-4/0

AÇÃO – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Requerente – J.O.S., rep. por MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES DA SILVA
Advogada- KEILA ALVES DE SOUSA OAB/MA 7742
Requerido- CENTAURO SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO da decisão: “Vistos hoje. - Defiro ao requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da lei nº 1.060/50. – Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio deste ano, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis-Tocantins. – Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). – Cite-se, por correio, a requerida com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. – Não obtida a conciliação, oferecerá a requerida, caso queira, na própria audiência e por intermédio de advogado, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. – Intimem-se, via Diário de Justiça.- Tocantinópolis, 14 de abril de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.2.2699-2/0

AÇÃO – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
Requerente – W.S.B., rep. por MARIA PAIXÃO SILVA BARROS
Advogada- KEILA ALVES DE SOUSA OAB/MA 7742

Requerido- CENTAURO SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO da decisão: " Vistos hoje. - Defiro ao requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da lei nº 1.060/50. - Designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio deste ano, às 09:15 horas, no Fórum da Comarca de Tocantinópolis-Tocantins. - Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º). - Cite-se, por correio, a requerida com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. - Não obtida a conciliação, oferecerá a requerida, caso queira, na própria audiência e por intermédio de advogado, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. - Intimem-se, via Diário de Justiça.- Tocantinópolis, 14 de abril de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4335-8

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais
Requerente: Belarmino Alves Bandeira
Advogado: Genilson Hugo Possoline
Requerido: Excelsior Seguros
Intimação: Intime-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 19/05/09 às 14 horas, no Fórum de Tocantinópolis - TO. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 050/2005

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
REQUERENTE: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
ADVOGADO: Dr. Gabriel Miranda Coelho OAB/RJ nº43.502
REQUERIDO: VIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOCADOS: Dr. José Luiz Martins Coelho OAB/SP nº 97.726 e Dr. CLÁUDIO MARCOS SACHETTI OAB/SP nº 238.978
INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "I- Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 76. II- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 79/81".

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMa. JUIZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EMBARGOS DE TERCEIROS, autuada sob o nº 195/2001(Lei nº 9.099/95), proposta por GILZA PEREIRA SOUZA em desfavor de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Embargante: GILZA PEREIRA SOUZA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, (22.04.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (em substituição) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMa. JUIZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLAMATORIA, autuada sob o nº 201/2002(Lei nº 9.099/95), proposta por TARCISIO FRANCISCO DA SILVA em desfavor de LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA; sendo o presente, para INTIMAR o Reclamante: TARCISIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil c/c com o art. 51 da Lei 9.099/95, Homologo por sentença a desistência da Ação Reclamatória, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, JULGANDO, em consequência, extinto o processo, sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, (22.04.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMa. JUIZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 167/2001(Lei nº 9.099/95), proposta por ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA em desfavor de NELSON BERNARDES HENDGS; sendo o presente, para INTIMAR o Executado: NELSON BERNARDES HENDGS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmando entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 54 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, (22.04.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: AÇÃO PENAL 119/2008 – SPROC: 2008.0009.5601-10

Denunciados: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, LEANDRO F. BITENCOURTE E MARCOS DHIONES R. LOPES
Advogado dos Denunciados EDGLAN E LEANDRO: Dr. WILSON LOPES FILHO – OAB/MA 4.431
INTIMAÇÃO/SENTENÇA parcialmente transcrita: "... Face ao exposto e de tudo mais que dos autos conta, JULGO parcialmente procedente a Denúncia para: 1 – ABSOLVER, com fulcro no art. 386, VII do CPB os acusados EDGLAN PEREIRA ARAÚJO e LEANDRO FERREIRA BITENCOURT, devidamente qualificados, das imputações constantes na denúncia de fls. 02/05; 2- CONDENAR o acusado MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES, também devidamente qualificado, nas penas do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II do CPB e finalmente ABSOLVER o mesmo pelo delito previsto no art. 1º da Lei 2.252/54, com fundamento no artigo 386, I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que os réus pessoalmente, nos termos do artigo 392, I, do CPP. Wanderlândia/TO, em 22 de abril de 2009. Ass. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINSJUSTO

Edital de Convocação de Eleição

1. O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário (SINSJUSTO), no uso de suas atribuições estatutárias, declara aberto o período de inscrições para chapas concorrerem às eleições do sistema diretivo do sindicato. Pelo estabelecido no estatuto às chapas completas, deverão ter candidatos para:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor Cultural de Relações intersindicais, Administração e Patrimônio.
Diretoria Social
Diretoria Jurídica
Conselho Fiscal
03 membros titulares
Suplentes
03 membros

2. As inscrições estarão abertas, a partir da data de publicação deste Edital e até **as 18h00min horas do dia 24/05/2009**, devendo ser encaminhadas para a Secretaria do SINSJUSTO, no seguinte endereço: sala 67, do prédio sede do Fórum, localizado na Avenida Teotônio Segurado S/N, Paço Municipal - Palmas/TO.

3. Para as inscrições, deve ser encaminhado requerimento registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, com os seguintes documentos: ficha de filiação e cópia da carteira funcional...

4. Os candidatos devem estar filiados à pelo menos 90 dias antes da data do pleito e estar em dia com as mensalidades.

5. A homologação de inscrição das chapas completas seguirá restritamente as disposições contidas no Estatuto Social do SINSJUSTO.

6. As eleições serão realizadas no dia **09/06/2009, das 08h00min às 17h00min**. A votação se dará em todas as Comarcas, por urnas fixas e volantes.

7. Podem votar associados à pelo menos 90 dias, com as mensalidades em dia, a 15 dias do pleito.

Palmas/TO, 24 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Presidente